

Franca, 19 de julho de 2021.

DECLARAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO

Considerando o art. 31, da Lei Federal n.º 13.019/2014, o qual dispõe que:

Art.31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando:

I- o objeto da parceria constituir incumbência prevista em acordo, ato ou compromisso internacional, no qual sejam indicadas as instituições que utilizarão os recursos;

II- a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3º do art. 12 da Lei 4320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art.26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Por sua vez o inciso I do §3º do art.12 da Lei 4320, dispõe sobre a definição de subvenção social:

“§3º Consideram-se subvenções, para os efeitos desta lei, as transferências destinadas a cobrir despesas de custeio das entidades beneficiadas, distinguindo-se como:

I- subvenções sociais, as que se destinem a instituições públicas ou privadas de caráter assistencial ou cultural, sem finalidade lucrativa;(...)"

Entendendo conjuntamente os dois artigos compreende-se à possibilidade de parceria com organização da sociedade civil, autorizada em lei, inclusive quando tratar de subvenção social, ou seja, àquela que se destina a instituições públicas ou privadas de caráter assistencial, ou cultural, sem finalidade lucrativa para a cobertura de despesas de custeio.

Ainda, deve ser considerado artigo 26 da Lei Complementar nº 101, que dispõe:

“ A destinação de recursos para, direta ou indiretamente, cobrir necessidades de pessoas físicas ou déficits de pessoas jurídicas deverá ser autorizada por lei específica, atender às condições estabelecidas na lei de diretrizes orçamentárias e estar prevista no orçamento ou em seus créditos adicionais.

§1º O disposto no caput aplica-se a toda a administração indireta, inclusive fundações públicas e empresas estatais, exceto no exercício de suas atribuições precípuas, as instituições financeiras e o Banco Central do Brasil.

§2º Compreende-se incluída a concessão de empréstimos, financiamentos e refinanciamentos, inclusive as respectivas prorrogações e a composição de dívidas, a concessão de subvenção e a participação em constituição ou aumento de capita”.

Assim, para que a parceria acima mencionada seja possível, deverá haver lei específica e autorizadora, atender às condições estabelecidas na lei de diretrizes orçamentárias e estar prevista no orçamento ou em créditos adicionais.

Pela Associação de Moradores do Jardim Paulista e Jardim Rivieira, foi apresentado Plano de Trabalho com a finalidade no recebimento de subvenção no valor

de R\$ 6.000,00 (seis mil reais). O Plano tem por objeto oportunizar espaço físico e ofertar atividades que propiciem o desenvolvimento social e comunitário. Os objetivos são realizações de atividades esportivas, sociais, culturais visando o envolvimento e integração da comunidade, através de cursos diversos, ginásticas, encontros culturais, esportes. Os programas, serviços e benefícios destinam-se a toda população em situação de vulnerabilidade social.

O público a ser beneficiado com as ações são os moradores da comunidade de ambos os gêneros e faixas etárias.

Prevê-se o atendimento de 2986 usuários no exercício de 2021.

Pretende-se a execução de diversos cursos, tais como: curso de informática, panificação, bordado, karatê, ginástica feminina (zumba), dança (passinho), além de eventos comunitários (bazar da pechincha, jantar dançante, reunião da diretoria e com a comunidade, encontro de vôleiros, festa junina e festa dia das crianças).

A exposição acima permite nitidamente a conclusão da importância da continuidade das atividades da Associação de Moradores.

Declara-se, para o fim específico de repasse de recursos públicos deste Município, que fica inexigível o chamamento público para concessão de Subvenção à Associação de Moradores do Jardim Paulista e Jardim Rivieira.

Ressaltamos, ainda, que a Associação de Moradores tem natureza singular e que, por este motivo, os serviços referidos devem, obrigatoriamente, ser executados e administrados por diretoria residente naquele território, a ser devidamente eleita e constituída em assembleia própria pelos moradores daquela comunidade, conforme disposto em seu Estatuto Social, e que os repasses se darão por meio da Lei Municipal n.º 8.963, de 22 de dezembro de 2020, a qual identifica expressamente a referida organização.



Gislaine Alves Liporoni Peres

Secretaria de Ação Social

ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO JD. PAULISTA E JD. RIVIEIRA

CNPJ 57.714.768/0001-44

PLANO DE TRABALHO			
I – IDENTIFICAÇÃO DO PROPONENTE/EXECUTOR			
Instituição Proponente: ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO JARDIM PAULISTA E RIVIEIRA			CNPJ: 57.714.768/0001-44
ENDEREÇO RUA: PARÁ, 485 JARDIM RIVIEIRA			
Cidade: FRANCA	UF: SP	CEP: 14402-027	DDD/FONE: 16 99155 0120
Endereço Eletrônico: cassianeassessoriacontabil@yahoo.com.br			
Conta Corrente: 8284-8	Banco: Brasil	Agência: 3069	Praça de Pagamento: Franca
Endereço eletrônico da entidade: cassianeassessoriacontabil@yahoo.com.br			
II - IDENTIFICAÇÃO DO PRESIDENTE			
Nome do Presidente: Osmar Luis dos Santos			
Endereço Completo do Presidente (rua/bairro/cidade): Rua Antonio Parra Alarcon, 1933 Jardim Rivieira CEP 14402-034			
Telefone do Presidente: 16 99155 0120			
RG: 15.932.993		CPF: 832.862.178-91	
Endereço eletrônico do presidente: cassianeassessoriacontabil@yahoo.com.br			
III – ANÁLISE DE CONTEXTO E JUSTIFICATIVA:			
Nossa comunidade esta localizada na periferia da cidade, quase não existe opções de entretenimento e lazer. Os moradores em sua grande maioria trabalham na indústria de calçados , curtumes e construção civil, possuem uma renda familiar de no máximo três salários mínimos, restando assim, poucas alternativas para socialização, lazer, cultura e etc... desta forma, a ASSOCIAÇÃO DE MORADORES é necessária para oportunizar espaço físico e oferta de atividades que propiciem o desenvolvimento social e comunitário. Esse plano de trabalho para 2021 é necessário para melhor atender a toda a população.			
IV– OBJETIVOS			
• Realização da manutenção, limpeza, contas de energia e também serviços de terceiros como escritório de contabilidade • Disponibilizando espaço para realização de atividades esportivas, lazer, evento, reuniões e cursos. • Realizar atividades esportivas, sócias, culturais visando o envolvimento e integração da comunidade onde atendemos por semana, dança (passinho) 60 pessoas, ginastica feminina (zumba) 60 pessoas, encontro de violeiros 100 pessoas, karatê 40, Inclusão digital 96, cursos de bordados, panificação entre outros são cedidos pelo funsol, horta 1000. • Estamos sempre reivindicando e articulando projetos e serviços de interesse da comunidade local.			
V – META:			
De acordo com o numero de pessoas atendidas expressas no cronograma de atividades estamos atendendo hoje 2.986 nossa meta é ampliar cada dia mais com as atividades que disponibilizamos para a população. Com isso necessitamos dessa parceria junto com a Prefeitura Municipal para manter o prédio em perfeitas condições de trabalho por isso solicitamos verbas para a sua manutenção e conservação e com equipamentos que propicie maior facilidade nas aplicações de curso realizados em nossa associação.			
VI – PÚBLICO ALVO:			
Moradores da comunidade de ambos os gêneros e faixa etárias .			
VII – METODOLOGIA - ETAPAS OU FASES DE EXECUÇÃO DO PROJETO:			
Para melhor atender a população estamos sempre efetuando melhoria no prédio fazendo sempre a manutenções e consertos necessárias e os cursos também sempre necessitam de alguns equipamentos para uma melhor execução de suas atividades.			
As atividades desenvolvidas na Associação de Moradores são desenvolvidas com profissionais voluntários para o desenvolvimento dos cursos , ginasticas (zumba), Karatê , dança de passinho, informática esses cursos são todos os alunos cadastrados junto aos professores e temos lista de presença para o nosso controle.			
O temos a horta para atender nossa comunidade.			

ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO JD. PAULISTA E JD. RIVIEIRA

CNPJ 57.714.768/0001-44

Temos os nossos encontro de violeiros que são todos voluntários trazendo para a comunidade um momento de descontração .

As datas comemorativas são ministradas pela diretoria realizadas em julho festa Junina e outubro em comemoração ao dia das crianças.

Abaixo segue o quadro com dias e horários de nossos cursos:

Profissional/ Voluntário	Profissão	Dias Semana	Horário
Voluntário	Professor Karatê	Segunda- Feira	18:30 as 19:30
		Quarta-Feira	19:30 as 20:45
Voluntário	Professora de zumba	Segunda- Feira	18:30 as 19:30
		Quarta-Feira	19:30 as 20:45
Voluntário	Professor de dança Passinho	Quinta-Feira	19:30 as 21:30
Voluntario	Professor informática	Segunda- Feira	7:00 as 10:00
		Quarta-Feira	
		Sexta -Feira	
Voluntário reservado para cursos Funsol	Professores (Bordado entre outros cursos)	Terça – Feira	
Voluntários	Músicos (encontro de violeiros	Sexta – Feira	20:00 as 00:00
Voluntários	Horta	Segunda à Sábado	08:00 as 18:00

VIII- SISTEMA DE AVALIAÇÃO:

Para os participantes de cursos os profissionais tem os seus controles de quantidade para cada turma e dias , são tiradas fotos que possam comprovar esses curso e temos lista de presença.

Nas datas comemorativas são tiradas fotos de todas.

Também temos visitas da Secretaria da Ação Social .

E também temos os relatórios das atividades ministradas.

Pesquisa de satisfação dos usuários referentes a atividade desenvolvidas

ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO JD. PAULISTA E JD. RIVIEIRA

CNPJ 57.714.768/0001-44

IX- CRONOGRAMA DE ATIVIDADES:

Atividades	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez	*Nº
Inclusão digital	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	96
Dança (PASSINHO)	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	60
Karatê	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	40
Curso de Panificação			X				X			X			60
Jantar Dançante							x			X			150
Reunião da Diretoria e Comunidade	x			x			x			x		x	320
Bazar da Pechincha	x			x			x			x		X	480
Ginástica Feminina (ZUMBA)	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	60
Encontro de vôleiros	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	100
Curso de Bordado	x	x	x	X	X	X	X	X	X	X	X	X	15
Festa Junina	x	x	x	x	x		X	x	x		x	x	300
Festa dia das crianças	x	x	x	x	x	x	x	x	x	X	x	x	300
Horta	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	X	1000
TOTAL													2.986

X- CUSTO FINANCEIRO DO SERVIÇO – ANEXO II

ANEXO II – CUSTO FINANCEIRO DO SERVIÇO (CONTRAPARTIDA E COFINANCIAMENTO)			
1. MATERIAL DE LIMPEZA E HIGIENE PESSOAL			
DESPESA	QUANTIDADE	TOTAL MENSAL	TOTAL JUNHO A DEZEMBRO
SABÃO EM PÓ	1,00	10,00	70,00
ÁGUA SANITÁRIA	2,00	15,00	105,00
DETERGENTE	2	4,00	28,00
SACOS DE LIXO	PCT	15,00	105,00
ÁLCOOL EM GEL	1	15,00	105,00
PAPEL HIGIÊNICO	72 ROLOS	10,72	75,00
PALHA DE AÇO	1	4,00	28,00
VALOR TOTAL:		73,72	516,00

ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO JD. PAULISTA E JD. RIVIEIRA

CNPJ 57.714.768/0001-44

2. UTILIDADE PÚBLICA (ENERGIA ELÉTRICA, ÁGUA E ESGOTO, TELEFONE E INTERNET)			
DESPESA	PERIODO	TOTAL MENSAL	TOTAL ANUAL
ENERGIA ELÉTRICA	JUNHO A DEZEMBRO	400,00	2.800,00
VALOR TOTAL		400,00	R\$ 2,800,00

3. SERVIÇOS DE TERCEIROS- PROFISSIONAIS CONTRATADOS		
DESPESA	VALOR MENSAL	TOTAL ANUAL
ESCRITORIO DE CONTABILIDADE	312,00	2.184,00
MANUTENÇÃO PREDIAL	71,42	500,00
VALOR TOTAL	383,42	2.684,00

CNPJ 57.714.768/0001-44

ANEXO III- SÍNTESE DO CRONOGRAMA FINANCEIRO DO SERVIÇO

[illegible]

ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO JD. PAULISTA E JD. RIVIEIRA

CNPJ 57.714.768/0001-44

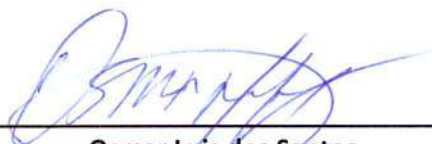
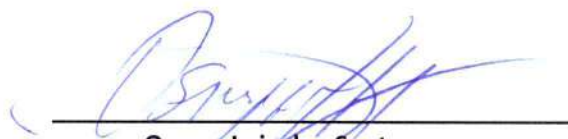
XII- RECEITAS – ANEXO IV

ANEXO IV - RECEITAS			
ORIGEM	JUNHO R\$	SETEMBRO R\$	ANUAL R\$
PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCA	3.000,00	3.000,00	6.000,00
CONTRAPARTIDA			
OUTROS (ESPECIFICAR)			
TOTAL	3.000,00	3.000,00	6.000,00

XIII – PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS MUNICIPAIS – ANEXO V

ANEXO V – PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS MUNICIPAIS		
CUSTEIO (DESPESA)	VALOR	ORIGEM
MATERIAL DE LIMPEZA E HIGIENE PESSOAL	516,00	SUBVENÇÃO -MUNICIPAL
UTILIDADE PÚBLICA	2.800,00	SUBVENÇÃO -MUNICIPAL
SERVIÇOS DE TERCEIROS	2.184,00	SUBVENÇÃO -MUNICIPAL
MANUTENÇÃO PREDIAL	500,00	SUBVENÇÃO -MUNICIPAL
VALOR TOTAL	6.000,00	SUBVENÇÃO -MUNICIPAL

FRANCA, 02 de Maio de 2021.

Osmar Luís dos Santos
TÉCNICO RESPONSÁVELOsmar Luís dos Santos
Presidente

Franca (SP), 19 de julho de 2021.

PARECER DO ÓRGÃO TÉCNICO

REF:- Repasse ao Terceiro Setor- Termo de Fomento.

Organização da Sociedade Civil / Proponente: Associação de Moradores do Jardim Paulista e Jardim Rivieira

CNPJ: 57.714.768/0001-44

Endereço: Rua Pará, 485 – Jardim Riveira - Franca/SP

Objeto Proposto: Manutenção das atividades da associação

Valor do Repasse (Subvenção): R\$ 6.000,00

Período: Exercício de 2021.

Tipo de Parceria: Fomento.

Em análise a proposta apresentada pela Organização da Sociedade Civil acima referenciada e nos termos do art. 35, V, da Lei Federal n.º 13.019/14, certificamos que:

A) Do mérito da proposta, em conformidade com a modalidade de parceria adotada;

O mérito da proposta está em conformidade com a modalidade de parceria adotada.

O termo de Fomento, conforme disposto no artigo 2º, VIII, é o instrumento por meio do qual são formalizadas as parcerias estabelecidas pela administração pública com organizações da sociedade civil para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco propostas pelas organizações da sociedade civil, que envolvam a transferência de recursos financeiros. Todas as propostas dirigidas pela Associação visam a integração e o bom desenvolvimento da comunidade em geral, atendendo as peculiaridades de todas as faixas etárias.

Considerando que a Lei n.º 8.963, de 22 de dezembro de 2020, autorizou o Poder Executivo a conceder subvenções e auxílios às associações civis de direito privado sem fins econômicos, compreende-se que a proposta iniciou-se pela Administração.

B) Da identidade e da reciprocidade de interesse das partes na realização, em mútua cooperação, da parceria prevista nesta Lei;

Há identidade e reciprocidade de interesse das partes na realização da parceria, em mútua cooperação. Este fato é evidenciado primeiramente na apresentação de Plano de Trabalho pela Entidade. Através deste, ela demonstra o interesse na efetivação da parceria.

Além disso, houve no Município, nos últimos anos, um crescimento na demanda por programas que abarquem questões sociais.

A Administração Pública, embora saiba a responsabilidade de abranger todas as necessidades dos munícipes, por diversas questões, encontra-se impossibilitada. Esse é um dos motivos pelo qual a parceria é vantagem econômica e socialmente para o Poder Público. O Município reconhece projetos como o realizado pelas Associações de Moradores, como uma complementação de ações que são importantes para o bom desenvolvimento da comunidade em geral. A realização direta pelo Poder Público esbarra na falta de pessoal e de disponibilidade orçamentária. Desta forma, o repasse via subvenção/auxílio é o caminho para que um projeto importante, necessário e reconhecido em âmbito municipal seja efetivado. Para um processo global de desenvolvimento é crucial que a Associação dos Moradores, partindo de ações de dinamização junto com o Poder Público, tenha como função principal articular e integrar todos os parceiros a desenvolverem benfeitorias, para assim, gerarem melhores condições de vida para todos da comunidade.

Neste sentido, compreende-se a coparticipação da Entidade com o Poder Público na operacionalização de ações relevantes, ressaltando o interesse do Município na realização da referida parceria, em caráter de mútua cooperação, para que sejam atingidos os fins sociais.

C) Da viabilidade de sua execução;

A parceria é viável tanto econômica, técnica e socialmente. A dimensão do trabalho prestado pela Associação de Moradores é reconhecida e apreciada.

Há situações diversas em âmbito municipal, necessárias de abrangência pelo Poder Público. Dentre essas, está justamente os objetivos almejados pela Associação de Moradores do Jardim Paulista e Jardim Rivieira, motivo que reforça sua viabilidade social.

Além disso, a Associação de Moradores em questão é constituída por diretoria eleita, a qual, tem obrigação de exercer a devida administração desta. Também, para a execução de cursos/oficinas possui profissionais voluntários capacitados, assim, verifica-se a capacidade técnica.

Quanto ao quesito econômico, há de ser compreendido que o público atendido pela Instituição são famílias e/ou pessoas de baixa renda, incluindo todas as faixas etárias, como crianças, jovens, adultos e idosos. As ações realizadas e o atendimento são relevantes ao número de pessoas que demonstra a preocupação em alçar uma melhor qualidade de vida para todos, através de atividades que incentivem a população na construção de uma sociedade igualitária. Apesar dessas atividades serem de valores altos, contudo, o recurso repassado é inferior, considerando tudo o que é desenvolvido. Assim, tem-se que a execução deste trabalho é economicamente satisfatória para o Poder Público, uma vez que sua realização direta seria muito dispendiosa. Por essas questões, há a caracterização também da viabilidade econômica.

D) Da verificação do cronograma de desembolso;

O cronograma de desembolso foi apresentado juntamente ao Plano de Trabalho inicial, o qual está correto, uma vez que a previsão será o repasse em duas parcelas.

E) Da descrição de quais serão os meios disponíveis a serem utilizados para a fiscalização da execução da parceria, assim como dos procedimentos que deverão ser adotados para avaliação da execução física e financeira, no cumprimento das metas e objetivos;

Para a averiguação da execução física, pretende-se a realização de visita *"in loco"*.

A execução financeira será mensurada por meio da prestação de contas, a qual será anual.

F) Da designação do gestor da parceria: Conforme Portaria SEDAS nº 02/2021, de 31 de março de 2021.

G) Da designação da comissão de Monitoramento e avaliação da parceria: Conforme Portaria nº 211/2021, de 14 de julho de 2021.

Foi e será observada, a disposição do art. 35, §6º, a qual impede a participação como gestor da parceria ou como membro da comissão de monitoramento e avaliação pessoa que, nos últimos 5 (cinco) anos, tenha mantido relação jurídica com a Associação de Moradores do Jardim Paulista e o Jardim Rivieira.

Haverá repasse no valor de R\$ 6.000,00 para custeio de despesas fixas referentes à higiene, limpeza, energia, água, esgoto, internet, telefone, manutenção predial e serviços de contabilidade.

Embasados nos fatos e argumentos acima expostos, na forma da Lei, damos **Parecer Favorável** à execução do projeto proposto.

Atenciosamente,



Gislaine Alves Liporini Peres
Secretaria de Ação Social

Exmo. Sr.1º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de Franca-SP

Sociedade Simples/Associação

Osman Luis do Santos abaixo assinado,
(nome por extenso)
Brasileiro, Casado, Rep. Comercial
(nacionalidade, estado civil, profissão, endereço, CIC e RG)
Rua Antonio Parra Alvaro 1932-83286213
representante legal da sociedade simples/entidade ASS. MORADOR Jd. Paulista 91
Cfd RIVERA
(nome da sociedade simples ou entidade)
com sede à (Rua, Av, etc) Rua Para 485
nº 485, Jd. RIVERA requer a V.Sa,
seja Registrado, o(a) incluso(a) ALTERAÇÃO DO ESTATUTO
(registrado, averbado) (estatuto, contrato social, alteração, distrato, etc)
da sociedade de cunho econômico simples, nos termos do artigo 997, e seguintes da Lei 10.406/02 (Novo Código Civil).

REGISTRO ANTERIOR(ES)

Franca, 27 de FEVEREIRO de 2.018.

Osman Luis do Santos
(representante legal)

Instruções:-

- ☒ Reconhecer firmas em todos os casos
- ☒ Para registro de contratos sociais, estatutos e alterações, visto do advogado, e constar o número da O.A.B.
- ☒ Em Atas de Eleição e Posse, juntar a qualificação completa dos membros, lista de presença e edital de convocação.
- ☒ Contratos Sociais observar objetivo social pois poderá ser exigido o registro no Conselho Regional respectivo.
- ☒ Em casos de alterações mencionar sempre os números de registros anteriores.

1º. Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de Franca, Estado de São Paulo.

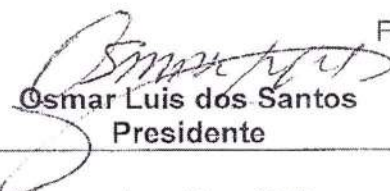
Oficial: Bel. Lincoln Bueno Alves

Rua Washington Luiz, 1.901, Jd. Boa Esperança, em Franca, Estado de São Paulo, CEP 14.401-220.

#####Fone/Fax (0xx) (16) 3727-4888#####

Assembleia Geral extraordinária para: Modificação dos Estatutos da Associação dos Moradores do Jardim Paulista e Jardim Rivieira, convocada para o dia **seis de dezembro do ano de dois mil e dezessete**, às 18:30 horas em primeira chamada e às 19 horas em segunda chamada com qualquer número de presentes, em sua sede, situada na Rua Pará nº 485, conforme edital afixado em sua sede e editais afixados em diversos pontos de grande circulação da comunidade com o seguinte teor:

A Associação dos Moradores do Jardim Paulista e Jardim Rivieira, pelo presente edital, faz saber que será realizada às 18:30 horas em primeira chamada e às 19 horas em segunda chamada com qualquer número de presentes no dia 06 de dezembro de 2017, em sua sede localizada na Rua Pará nº 485, no Jardim Rivieira, a Assembleia Geral Extraordinária, para **Mudança do Estatuto**;


Osmar Luis dos Santos
Presidente

Franca, 20 de setembro de 2017.

DOCUMENTO PROTOCOLADO, REGISTRADO
E CANCADO EM MICROFILME SOB N. 70526

Na data estipulada foi nomeada como secretário ad hoc **Helismarco Honório Cintra**. Compareceram 17(dezessete) **moradores** em condições de participar. Após uma breve explanação sobre a mudança dos estatutos em razão da nova legislação, esclarecendo que a principal mudança ocorreu no artigo 1º passando a valer a seguinte redação:

Artigo 1º - A ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO JARDIM PAULISTA E RIVIEIRA, com sede definitiva na Rua Pará nº 485 no Jardim Rivieira em Franca São Paulo, é uma ASSOCIAÇÃO, com finalidades não econômicas, apartidária, político-comunitário, livre de discriminação religiosa, racial ou social, com administração do foro da Cidade de Franca, Estado de São Paulo. A Associação Poderá utilizar-se à título de nome fantasia o nome de "CENTRO COMUNITÁRIO DO JARDIM PAULISTA E JARDIM RIVIEIRA".

§ 1º - Não há, entre os Associados, direitos e obrigações recíprocos.

§ 2º - A ASSOCIAÇÃO, Propõem:

Servir desinteressadamente a coletividade, Promovendo atividades e finalidades de relevância pública e social;

Promover a educação a cultura e o desporto;

Observar os princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade;

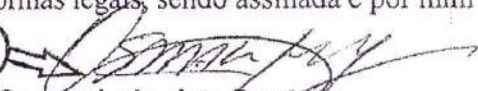
Não remunerar, distribuir lucros, vantagens os seus diretores e mantenedores;

Conceder os seus benefícios e prerrogativas a qualquer pessoa, sem distinção de credo religioso, político, de cor ou de raça;

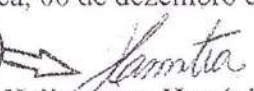
Em caso de extinção da entidade, doar os seus bens móveis ou imóveis a instituições congêneres localizadas no território nacional;

Foi colocada a proposta da mudança dos estatutos, o que foi aprovado por unanimidade dos presentes. Ao final o presidente agradeceu a presença de todos, e o apoio que tem recebido, pedindo a todos que participassem das reuniões e que se engajem nos projetos que serão realizados e como nada mais havia para ser tratado, a reunião foi encerrada dada por encerrada, e para constar o que se passou, eu: Helismarco Honório Cintra secretário ad-hoc, lavrei a presente ata que foi lida e achada em conformidade com todas as normas legais, sendo assinada e por mim e pelo presidente. Franca, 06 de dezembro de 2017.

1º RC
FRANCA


Osmar Luis dos Santos
Presidente

1º RC
FRANCA


Helismarco Honório Cintra
secretaria

1º CARTÓRIO DO REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS - 1º SUBDISTRITO | Escritura: Nalida Getto Martins
R. Libero Badurá, 1604 - Centro - Franca - SP - Cep 14400-570 - Fone / Fax: (16) 3722-2833 - franca1@arpenso.org.br

Reconheço por semelhança a firma de **OSMAR LUIS DOS SANTOS, HELISMARCO HONORIO CINTRA**.

Válido somente com o selo de autenticidade. Valor cobrado por firma R\$ 6,00 e recolhida p/ verba. Franca 17 de janeiro de 2018.

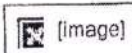
Em testemunho

Emerson Acosta - 3º Subst.

da verdade

VÁLIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE. QUALQUER SEMELHANÇA DE





1.º OFICIAL DE REGISTRO CIVIL E PESSOAS JURÍDICAS
DA COMARCA DE FRANCA-SP

Rua Dr. Washington Luiz, 1901 - Cep: 14.401-220 - Tel: (16) 3712-4888
www.1registrodefranca.com.br

e-mail: crio1@1registrodefranca.com.br

LINCOLN BUENO ALVES - OFICIAL REGISTRADOR

C E R T I F I C A

Que o presente título foi recepcionado e prenotado sob nº 70.528, registrado nesta data, digitalizado e microfilmado em Pessoa Jurídica sob o número 70528 conforme segue:

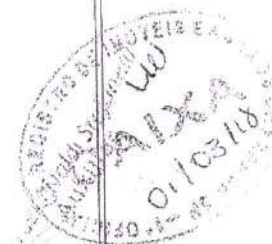
Apresentante ASSOCIACAO DOS MORADORES DO JARDIM PAULISTA E
JARDIM RIVIEIRA

Contratante OSMAR LUIS DOS SANTOS

Natureza do Título ALT. ESTAT. SOCIAL

RECIBO DE PAGAMENTO

EMOLUMENTOS.....	= R\$ 110,69
AO ESTADO.....	= R\$ 31,45
À CARTEIRA DE PREVIDÊNCIA - IPESP	= R\$ 21,55
COMPENSAÇÃO REGISTRO CIVIL - SINOREG.....	= R\$ 5,82
TRIBUNAL DE JUSTIÇA.....	= R\$ 7,59
AO ISS.....	= R\$ 5,52
MINISTÉRIO PÚBLICO.....	= R\$ 5,33
Diligências/Condução/Correios.....	= R\$ 0,00
VALOR TOTAL DAS CUSTAS	= R\$ 187,95
VALOR DO DEPÓSITO.....	= R\$ 200,00
saldo para restituir ao cliente	= R\$ -12,05



NO ALVES

Franca/SP 27/02/2018.

LINCOLN BUENO ALVES

KLEBER GERON

HUGO HENRIQUE PASCOAL DE
CASTRO

Oficial Registrador

Substituto do Oficial

Escrevente Substituto

Emolumentos ao Estado, Carteira de Previdência / IPESP, Compensação do Registro Civil / SINOREG e Tribunal de Justiça/SP recolhidos em guias próprias (Lei Estadual 11.331/2002, Art. 12).

Nome _____ TEL _____
Endereço _____ RG _____

em segunda chamada com qualquer número de presentes.

[illegible]

em segunda chamada com qualquer numero de presentes.

[illegible]



UNIÃO \ FEDERAÇÃO DAS ASSOCIAÇÕES COMUNITÁRIAS DE FRANCA E REGIÃO

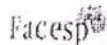
"A UNIÃO É a nossa FOR-

"A NOSSA FEDERAÇÃO REGIONAL"

Filiado a:



- CONAN - Confederação Nacional das Associações de Moradores



- FACESP - Federação das Associações Comunitárias do Estado de São Paulo

ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO JARDIM PAULISTA E JARDIM RIVIEIRA

TÍTULO I - DA ASSOCIAÇÃO E SEUS FINS

Capítulo Primeiro - Da denominação, sede, duração ano fiscal e objetivo

Artigo 1º - A ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO JARDIM PAULISTA E JARDIM RIVIEIRA, com sede definitiva na Rua Pará, nº 485 no Jardim Rivieira em Franca São Paulo, é uma ASSOCIAÇÃO, com finalidades não econômicas, apartidária, político-comunitário, livre de discriminação religiosa, racial ou social, com administração do foro da Cidade de Franca, Estado de São Paulo. A Associação Poderá utilizar-se à título de nome fantasia o nome de "CENTRO COMUNITÁRIO DO JARDIM PAULISTA E RIVIEIRA.

§ 1º - Não há, entre os Associados, direitos e obrigações recíprocos.

§ 2º - A ASSOCIAÇÃO, Propõe:

Servir desinteressadamente a coletividade, Promovendo atividades e finalidades de relevância pública e social;

Promover a educação a cultura e o desporto;

Observar os princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade;

Não remunerar, distribuir lucros, vantagens os seus diretores e mantenedores;

Conceder os seus benefícios e prerrogativas a qualquer pessoa, sem distinção de credo religioso, político, de cor ou de raça;

Em caso de extinção da entidade, doar os seus bens móveis ou imóveis a instituições congêneres localizadas no território nacional;

Artigo 2º - A ASSOCIAÇÃO, como pessoa jurídica de Direito Privado, constituída por tempo indeterminado, reger-se-á pelo presente Estatuto, bem como pelas normas de direito que lhe forem aplicáveis.

Parágrafo Único - O ano fiscal da associação coincidirá com o ano civil.

Artigo 3º - A área da cidade que a ASSOCIAÇÃO se propõe a representar será constituída pelos residentes nos bairros: JARDIM PAULISTA E JARDIM RIVIEIRA;

Parágrafo Único - A inclusão ou exclusão de algum bairro será decidida pela Assembleia Geral Extraordinária, através de proposta de qualquer Associado, respeitando o presente Estatuto e as normas Legais vigentes.

Artigo 4º - A ASSOCIAÇÃO, na defesa de melhores condições de vida para a Comunidade que representa, dirigindo-se com prioridade aos grupos familiares e pessoas ali residentes e em toda cidade, tem como objetivos primordiais:

I - congregar os moradores que, através de manifestações e ações diretas, se comprometam a propugnar, prioritariamente, pela melhoria da qualidade de vida em sua área de atuação;

II - estimular e apoiar a defesa dos interesses comunitários, fomentando o desenvolvimento do espírito associativo, buscando e oferecendo subsídios, sempre que possível, com recursos técnicos, materiais e humanos;

III - proporcionar a ampliação da organização comunitária dentro de sua área de atuação, principalmente entre os conglomerados de baixa renda, a fim de que os mesmos possam melhor reivindicar seu direito às diversas políticas institucionais de desenvolvimento urbano sustentável;

IV - prestar assessoria aos moradores, encampando seus pleitos nas relações com os diversos entes do Poder Público e em suas instâncias municipal, estadual e federal bem como o setor Privado;

V - propiciar espaços de reflexão onde os moradores possam, em conjunto, traçar planos para alcançar melhorias localizadas ou integradas a todo o Município;

VI - proporcionar dados e informações que sirvam de base para que o Movimento Comunitário interfira nas ações, tanto do Legislativo, quanto do Executivo Municipal, participando direta ou indiretamente na elaboração de diagnósticos, projetos e leis, sempre com a finalidade de melhorar a qualidade de vida da população metropolitana a partir da ampliação participativa, comunitária e cidadã, de todos os seus municípios;

VII - participar diretamente, junto a outras Associações de Moradores, de quaisquer levantamentos, pesquisas, estudos e outras iniciativas afins, que promovam avaliação das realidades locais;

VIII - encaminhar as demandas comunitárias aprovadas em Assembleias Ordinárias ou Extraordinárias, aos entes do Poder Público;

IX - buscar consultoria, orientação técnica e articulação política a fim de consolidar a sua organização dentro do Movimento Comunitário no Município de Franca e região, com a União/Federação das Associações Comunitárias de Franca e Região a primeira e única entidade com reconhecida representação a nível Estadual e Federal e responsável pela Coordenação do Movimento Comunitário;

X - elaborar projetos de âmbito local, principalmente aqueles que contemplem o desenvolvimento sustentável, destinados a atender às necessidades dos moradores, dentro de sua área de atuação;

XI - buscar a promoção de seminários, debates, palestras, cursos, encontros e outras iniciativas, no sentido de formular e sistematizar propostas que atendam às necessidades da população abrangida pela ASSOCIAÇÃO;

XII - defender de modo intransigente o meio ambiente, a qualidade de vida, a cidadania e os direitos humanos;

XIII - manifestar, publicamente, posicionamentos sobre assuntos que sejam de interesse da sua comunidade, ou que necessitem de esclarecimento público;

XIV - buscar a captação de recursos financeiros e técnicos para projetos próprios, priorizando aqueles que contemplem a formação e o resgate da cidadania;

XV - participar, ativamente, oferecendo seus representantes locais, das iniciativas do Movimento Comunitário dentro de todos os Conselhos Municipais, já existentes ou que venham a ser criados, assim como nos Fóruns temáticos específicos ou populares, e em quaisquer manifestações populares organizadas que objetivem implantar no Município de a participação, com direito a voz e voto, nas decisões governamentais de interesse geral da população.

§ 1º - A fim de alcançar os objetivos dos Incisos VIII e XIV do presente Artigo, serão priorizados os seguintes itens:

a) Educação - formação de jovens em situação de risco social; educação voltada para o trabalho; educação ambiental; alfabetização, complementação do Ensino Fundamental e do Ensino Médio;

b) Trabalho e geração de renda - gestão de pequenos negócios; cursos técnicos de qualificação profissional; orientação técnica e estímulo à formação de cooperativas de trabalho, de consumo, de crédito e outras;

c) Meio Ambiente - melhoria das condições de saneamento; programas de reflorestamento; preservação dos mananciais de água potável; programas de Desenvolvimento Sustentável e defesa da biodiversidade em todas as suas manifestações; busca de solução dos problemas do lixo urbano, sua destinação racional, tratamento e reciclagem, através de orientação técnica e estímulo à formação de cooperativas de coleta seletiva de materiais reaproveitáveis, de reciclagem e outras;

d) Saúde - Buscar o atendimento ao usuário e formulação de políticas de controle social da saúde pública, visando a obter o aumento de número de pessoas sãs em cada localidade atendida; saúde preventiva e todas as suas formas alternativas; programas de esclarecimentos sobre a AIDS/DST e outras doenças infectocontagiosas; Participar e ou estimular a participação da comunidade dos conselhos e conferências de saúde;

e) Direitos Humanos - programas que atendam à mulher, à criança e ao adolescente, ao idoso, ao portador de deficiência e a todo cidadão objeto da discriminação, seja social, econômica, religiosa ou racial; recuperação de usuários de drogas, do presidiário e demais vítimas das mazelas sociais;

f) Cultura - manifestações culturais envolvendo poesia, música, dança, artes cênicas, vídeo, cinema, fotos, artes plásticas, festas folclóricas e demais formas de manifestação sociocultural comunitária;

g) Esportes e lazer - programas que incentivem atividades esportivas, recreativas, de lazer, e outras;

§ 2º - No cumprimento de seus objetivos, a ASSOCIAÇÃO poderá representar a Comunidade, diretamente, perante autoridades e órgãos públicos municipais, estaduais e federais, bem como diante de quaisquer entidades privadas, promovendo, em Juízo ou fora dele, as ações e medidas que se tornem necessárias, conforme o disposto no Artigo 5º, Inciso XXI da Constituição Federal.

§ 3º - A ASSOCIAÇÃO poderá ter um Regimento Interno que, aprovado pela Assembleia Geral, disciplinará o seu funcionamento.

Capítulo Segundo - Dos Associados

Seção I - Da admissão, demissão e exclusão

Artigo 5º - São admitidos automaticamente à ASSOCIAÇÃO os residentes nos logradouros do Bairro citado no Artigo 3º, que concordem com as disposições deste Estatuto, assinando a ficha de cadastramento e que, pela ajuda mútua, desejem contribuir para a consecução dos objetivos da Entidade.

Artigo 6º - É permitida a demissão do Associado, desde que manifestada por escrito, diretamente à Presidência da Diretoria Executiva.

Artigo 7º - A exclusão do Associado dar-se-á, automaticamente, por morte física ou incapacidade civil não suprida, e ainda pelo fato de deixar de morar na Comunidade, por transferência definitiva de seu domicílio.

§ 1º - A exclusão também será aplicada pela Diretoria Executiva ao Associado que infringir qualquer disposição legal ou estatutária, depois do infrator ter sido notificado por escrito.

§ 2º - O indiciado poderá recorrer à Assembleia Geral Extraordinária, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento da notificação.

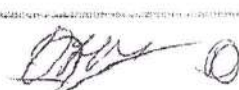
§ 3º - O recurso terá efeito suspensivo até a realização da Assembleia.

§ 4º - A exclusão considerar-se-á definitiva se o Associado não tiver recorrido da penalidade, no prazo previsto no § 2º deste Artigo.

Seção II - Dos direitos, deveres e responsabilidades:

Artigo 8º - São direitos do Associado:

- a) gozar de todas as vantagens e benefícios que a ASSOCIAÇÃO venha a proporcionar;
- b) estar cadastrado na ASSOCIAÇÃO;



- c) votar e ser votado para qualquer cargo eletivo da ASSOCIAÇÃO;
- d) participar das Assembleias Gerais, Ordinárias ou Extraordinárias, com direito a voz e voto sobre os assuntos que nelas se tratarem;
- e) apresentar moções, propostas e reivindicações a qualquer dos órgãos da ASSOCIAÇÃO;
- f) ter acesso aos livros e documentos da ASSOCIAÇÃO, nas suas épocas próprias;
- g) solicitar, a qualquer tempo, esclarecimento e informações sobre as atividades da ASSOCIAÇÃO, propondo medidas que julgar de interesse para o seu aperfeiçoamento e desenvolvimento;
- h) solicitar a convocação de Assembleia Geral e dela participar, nos termos e condições previstos neste Estatuto;
- i) solicitar sua exclusão da ASSOCIAÇÃO quando lhe convier.

Artigo 9º - São deveres do Associado:

- a) observar as disposições legais e estatutárias, bem como as deliberações regularmente tomadas pela Assembleia Geral e cumpridas pela Diretoria Executiva;
- b) respeitar os compromissos assumidos para com a ASSOCIAÇÃO;
- c) manter-se em dia com as suas contribuições, eventualmente fixadas em Assembleia Geral, não denegrir a sua imagem, discutindo todos os assuntos previamente em suas assembleias; e;
- d) colaborar com sua participação ativa e por todos os meios ao seu alcance, sempre zelando para o seu bom nome, e progresso da ASSOCIAÇÃO e da Comunidade em geral;

Artigo 10º - Os Associados não responderão, solidária ou subsidiariamente, pelas obrigações contraídas pela ASSOCIAÇÃO.

TÍTULO II - DOS ÓRGÃOS DA ASSOCIAÇÃO

Capítulo Primeiro - Do seu número e denominação

Artigo 11 - São órgãos da ASSOCIAÇÃO:

- a) deliberativo: Assembleia Geral;
- b) executivo: Diretoria Executiva e Deliberativo;
- c) consultivo: Conselho Fiscal.

Capítulo Segundo - Da Assembleia Geral

Artigo 12 - A Assembleia Geral dos associados é o órgão deliberativo da ASSOCIAÇÃO, dentro dos limites legais e do presente Estatuto, podendo tomar toda e qualquer decisão de interesse para a Comunidade.

Artigo 13 - A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por ano para prestação de contas, que deverá ser realizada até o dia 20 de março; No mês de novembro para aprovação do plano de trabalho do ano seguinte; de quatro em quatro anos para a realização da eleição e posse da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal (no mês de abril), e extraordinariamente a pedido do presidente ou de dois membros do conselho fiscal, sempre que assunto importante exija a deliberação da maioria dos Associados presentes.

Artigo 14 - Compete às Assembleias, em especial:

- a) Designar um secretário para a Assembleia, quando da ausência ou impedimento dos eleitos para a função;
- b) Eleger e empossar os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal;
- c) Apreciar e votar o relatório, balanço e contas da Diretoria Executiva, sempre antecedida pelo parecer do Conselho Fiscal;
- d) Estabelecer o valor de eventual contribuição dos associados;
- e) Apresentar o plano de trabalho para o ano seguinte.

Artigo 15 - O quórum para a instalação da Assembleia Geral Ordinária será de, no mínimo, metade dos moradores associados em primeira convocação, e com qualquer número, em segunda convocação, para a mesma data e local, meia hora depois desde que publicado no edital.

§ 1º Considerando apenas os sócios cadastrados, em dia com as suas obrigações sociais e em conformidade com este estatuto;

§ 2º Enquanto não existir sócios, estes critérios não serão observados podendo das assembleias participar todos os moradores dos bairros representados pela associação.

Artigo 16 - Compete à Assembleia Geral Extraordinária:

- a) Designar um secretário para a Assembleia, quando da ausência ou impedimento dos eleitos para a função;
- b) Incluir ou excluir novos bairros na área de jurisdição da ASSOCIAÇÃO;
- c) Respalidar a adesão da ASSOCIAÇÃO aos compromissos a serem assumidos para fins de estabelecimento de contratos, convênios ou parcerias a título oneroso;
- d) Decidir sobre a mudança dos objetivos e sobre a reforma do presente Estatuto Social;
- e) Apreciar, em grau de recurso, pedido anulatório de exclusão aplicada pela Diretoria Executiva a qualquer Associado, por infração ao Estatuto Social;
- f) Deliberar sobre a dissolução voluntária da ASSOCIAÇÃO e, neste caso, nomear os liquidantes e votar as respectivas contas e;
- g) decidir sobre outros assuntos de interesse emergencial da ASSOCIAÇÃO.

Parágrafo Único - O quórum para a instalação da Assembleia Geral Extraordinária seguirá o descrito no artigo 15 deste Estatuto.

Artigo 17 - Compete, igualmente, à Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada, a destituição de membros da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal, com a maioria absoluta dos Associados em primeira convocação, ou com no mínimo de 2/3 (um terço) dos sócios presentes nas convocações seguintes para a mesma data e local, sempre meia hora depois da convocação anterior, valendo a mesma formulação para Alteração Estatutária.

§ 1º - O processo de apuração de responsabilidades, relativa a um membro ou vários componentes da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal, em caso de agirem em fraude ou de má fé no exercício de seus respectivos mandatos, poderá ter início através de denúncia formulada por um mínimo de 10 (dez) associados, formalizada por escrito e endereçada a um membro da Diretoria Executiva da ASSOCIAÇÃO, para as providências cabíveis.

§ 2º - Ocorrendo destituição, que possa comprometer a regularidade administrativa e financeira da ASSOCIAÇÃO, a Assembleia poderá designar uma Comissão provisória, apontada pela Coordenação do Movimento Comunitário, até a eleição e posse dos novos diretores e conselheiros, dentro dos prazos fixados no presente Estatuto.

CPH ©

Artigo 18 - A Assembleia será, normalmente, convocada pela Presidência da Diretoria Executiva, que a dirigirá, mas, se ocorrerem motivos graves ou urgentes, poderá também ser convocada pela maioria simples dos membros da Diretoria Executiva, ou por um mínimo de 1/5 (um quinto) dos associados, em pleno gozo dos direitos sociais, através de abaixo-assinado por eles subscrito, ou extraordinariamente pela União das Associações Comunitárias de Franca e Região órgão organizador do movimento comunitário.

Parágrafo Único - Quando a Assembleia Geral não tiver sido convocada pela Presidência da Diretoria Executiva ou pela organização do movimento comunitário, a mesa será constituída por 03 (três) associados, escolhidos na ocasião pela Assembleia devendo ser comunicado por escrito a União das Associações Comunitárias de Franca e Região ou instituição que vier substituí-la. Sob pena de torná-la sem efeito.

Artigo 19 - A Assembleia Geral será convocada com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, afixando cópias do Edital e/ou avisos nos lugares públicos mais frequentados.

Artigo 20 - As discussões e deliberações da Assembleia Geral deve constar de Ata, ser aprovada por ela e assinada por quem presidiu e por quem secretariou ou por 2 (dois) associados, designados na mesma ocasião pela Assembleia.

Capítulo Terceiro - Da Diretoria Executiva

Artigo 21 - Órgão executivo da ASSOCIAÇÃO a Diretoria Executiva é responsável pela administração da Entidade, sendo constituída por 06 (seis) cargos, a saber: (a) Presidência, (b) Vice-Presidência, (c) Primeira Secretária, (d) Segunda Secretária, (e) Primeira Tesouraria e (f) Segunda Tesouraria.

§ 1º - Os membros da Diretoria Executiva serão eleitos, para um mandato de 4 (Quatro) anos, entre os associados em pleno gozo de seus direitos sociais, sendo permitida a reeleição para os mesmos cargos.

§ 2º - Nos impedimentos superiores a 90 (noventa) dias, renúncia, afastamento compulsório ou morte de seu titular, desde que não haja remanejamento funcional dos remanescentes ocupantes dos cargos da Diretoria Executiva, poderá ser convocada Assembleia Geral Extraordinária para o devido preenchimento.

§ 3º - Em caso de ausência injustificada de qualquer membro da Diretoria Executiva, em 03 (três) reuniões ordinárias seguidas ou 06 (seis) alternadas, proceder-se-á a notificação do membro para sua exclusão, este terá trinta dias para recorrer e apresentar documentos oficiais com as suas justificativas. No final deste prazo não caberá recursos, o qual será definitiva a sua exclusão, e a sua substituição se dará da mesma forma prevista no § 2º deste Artigo.

Artigo 22 - Além dos cargos eletivos da Diretoria Executiva, necessários à regularização burocrática e funcional da Associação, por deliberação deste órgão poderão ser criados Departamentos, a serem ocupados por associados no pleno gozo de seus direitos sociais, também de forma voluntária, a fim de executar encargos nas áreas de eventos sociais e recreativos, esportes, obras e mutirões, educacionais, saúde coletiva, relações comunitárias, meio ambiente, estímulo à formação de cooperativas, além de outros que se fizerem necessários a título temporário.

Artigo 23 - Compete à Diretoria Executiva, além de outras atribuições:

- I - elaborar seu plano de trabalho, bem como o orçamento financeiro para o Exercício seguinte, submetendo-o ao Conselho Fiscal;
 - II - cumprir, fielmente, as deliberações da Assembleia Geral, na forma deste Estatuto;
 - III - deliberar sobre a admissão ou exclusão de associados;
 - IV - representar a ASSOCIAÇÃO, sempre que se fizer necessário, em Juízo ou fora dele;
 - V - contratar pessoal, a título oneroso, se indispensável ao atendimento diário dos associados, ajustando as respectivas remunerações e demais condições, nos termos da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, e demais legislação específica vigente;
 - VI - prover o custeio e manutenção das atividades da ASSOCIAÇÃO, efetuando as respectivas despesas, respeitadas as disposições estatutárias e o orçamento aprovado pelo Conselho Fiscal;
 - VII - indicar estabelecimento bancário no qual deverão ser feitos depósitos do numerário disponível, fixando o limite máximo que poderá ser mantido em Caixa;
 - VIII - propor à Assembleia Geral eventual valor de contribuição dos Associados, fixando as taxas destinadas a cobrir as despesas operacionais e outras;
 - IX - contrair obrigações, transigir, adquirir bens móveis ou imóveis e constituir mandatários;
 - X - ceder direitos, alienar ou onerar bens imóveis, com expressa autorização da Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para deliberar sobre estes assuntos;
 - XI - promover o cadastramento dos associados no perímetro da jurisdição da Associação, estabelecido no artigo 3º do Estatuto, observando-se as exclusões ou inclusões havidas devidamente registradas em Atas, mantendo o cadastro de moradores periodicamente atualizado para a realização das Assembleias;
 - XII - Convocar com 15 (quinze) dias de antecedência, as reuniões do Conselho Fiscal, obedecidas as determinações do presente Estatuto;
 - XIII - Apresentar à Assembleia Geral Ordinária o relatório e as contas de sua gestão, representadas pelos Balanços dos exercícios financeiros já encerrados, e mais os balancetes dos meses que antecederem à eleição de nova Diretoria Executiva, tudo submetido aos respectivos pareceres do Conselho Fiscal;
 - XIV - cumprir e fazer cumprir as determinações estatutárias constantes do presente instrumento;
 - XV - controlar a obtenção de receitas pela ASSOCIAÇÃO, criando meios de fortalecimento financeiro, através do estabelecimento de contribuições fixas ou percentuais, aprovadas pela Assembleia Geral; e,
 - XVI - procurar proceder à formação e contabilização de, pelo menos, 01 (um) Fundo Especial, destinado a prover despesas com aperfeiçoamento educacional, jurídico e técnico de sua Comunidade, sob a rubrica de Fundo Socioeducativo.
- § 1º - Cheques emitidos, e quaisquer outros documentos que impliquem responsabilidade da ASSOCIAÇÃO diante de terceiros, serão assinados pela Presidência e Tesouraria, o qual não poderá haver qualquer parentesco;

§ 2º - Os integrantes da Diretoria Executiva não respondem, solidária ou subsidiariamente, pelas obrigações contraídas em nome da ASSOCIAÇÃO, salvo se agirem em fraude ou de má-fé no exercício de seus respectivos mandatos.

Artigo 24 - A Diretoria Executiva reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês, e, extraordinariamente, sempre que for convocada pela Presidência, ou por solicitação de pelo menos dois membros do Conselho Fiscal.

§ 1º - A Diretoria Executiva considerar-se-á reunida com a participação de no mínimo 04 (quatro) de seus membros, sendo as decisões tomadas por consenso.

§ 2º - Será lavrada Ata de cada reunião em livro próprio, na qual serão indicados os nomes dos que compareceram e as resoluções tomadas, sendo o documento assinado por todos os presentes.

Artigo 25 - Compete à Presidência: I - representar a ASSOCIAÇÃO, ativa ou passivamente, em Juízo ou fora dele, podendo outorgar procuração, quando necessário, com poderes "ad judícia", a profissional devidamente habilitado e garantir o cumprimento deste Estatuto;

II - solicitar a convocação da Assembleia Geral, na forma do que prevê o Artigo 18 deste Estatuto;

III - convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva, coordenando seus trabalhos, mantendo a ordem e a disciplina nas respectivas reuniões, e propondo, quando assim o exigirem as circunstâncias, a suspensão ou adiamento das mesmas;



- IV - supervisionar todas as atividades e rotinas da Diretoria Executiva, sejam elas exercidas pelos seus integrantes, sejam pelos Departamentos e grupos de trabalho, na forma prevista no presente diploma;
- V - assinar, junto com o titular da Tesouraria, cheques, promissórias e todos os demais títulos de crédito de emissão e responsabilidade da ASSOCIAÇÃO, não eliminando, porém, o estatuto no § 1º do Artigo 23;
- VI - assinar, juntamente com o titular da Primeira Secretária, todos os convênios, ajustes técnicos e demais contratos firmados pela ASSOCIAÇÃO com terceiros de qualquer natureza;
- VII - visar, juntamente com o titular da Primeira Secretária, a apresentação de projetos, precedendo à lavratura dos respectivos convênios e contratos;
- VIII - assinar, juntamente com o titular da Primeira Secretária, as Atas das reuniões da Diretoria Executiva e, bem assim, outros documentos que signifiquem compromisso formal da ASSOCIAÇÃO; e,
- IX - cumprir outras atribuições que venham a ser estabelecidas por aprovação da Assembleia Geral;
- X - cumprir todas as determinações da assembleia, atendendo a legislação vigente, sob pena de perda do mandato.

Artigo 26 - Compete à Vice-presidência:

- I - substituir o titular da Presidência em suas ausências, impedimentos ou licenças, bem como no caso de vacância do cargo, por qualquer que seja a razão;
- II - substituir o titular da Presidência em definitivo, no caso da vacância; e,
- III - colaborar com os demais membros da Diretoria Executiva, exercendo as atribuições que lhe forem cometidas pela Presidência, inclusive coordenar grupos de trabalho em tarefas temporárias de relevância para a ASSOCIAÇÃO.

Artigo 27 - Compete à Primeira Secretária:

- I - supervisionar todos os serviços inerentes à secretaria, especialmente guarda dos livros de registros, lavratura de Atas da Diretoria Executiva e, se solicitado, as Atas da Assembleia Geral, bem como termos de posse, elaboração de ofícios, cartas, memorandos e demais comunicações internas e externas da ASSOCIAÇÃO;
- II - supervisionar a permanente atualização do cadastro dos moradores associados, contendo o nome de todos os moradores, principalmente na época da realização das Assembleias;
- III - encaminhar para os demais membros da Diretoria Executiva, bem como aos Departamentos cópias do Estatuto Social para o devido conhecimento;
- IV - subscrever, juntamente com o titular da Presidência, todos os documentos da ASSOCIAÇÃO previstos nos Incisos VI, VII e VIII do Artigo 25;
- V - tomar as providências necessárias e determinadas pela Presidência, para a convocação das reuniões da Diretoria Executiva, na forma do presente Estatuto, bem assim as convocações da Assembleia Geral, Ordinária ou Extraordinária; e,
- VI - colaborar com os demais membros da Diretoria Executiva, exercendo as atribuições que lhe forem cometidas pela Presidência.

Artigo 28 - Compete à Segunda Secretária:

- I - substituir o titular da Primeira Secretária em suas ausências, impedimentos ou licenças, bem como no caso de vacância do cargo, por qualquer que seja a razão, até que seja eleito o substituto da Primeira Secretária pela Assembleia Geral, em se dando essa vacância;
- II - substituir o titular da Primeira Secretária em definitivo, no caso da vacância prevista no Inciso anterior;
- III - supervisionar em conjunto com o titular da Primeira Secretária a permanente atualização do cadastro dos moradores associados, contendo o nome de todos os moradores, principalmente na época da realização das Assembleias;
- IV - colaborar com os demais membros da Diretoria Executiva, exercendo as atribuições que lhe forem cometidas pela Presidência, inclusive coordenar grupos de trabalho em tarefas temporárias de relevância para a ASSOCIAÇÃO.

Artigo 29 - Compete à Primeira Tesouraria:

- I - elaborar e apresentar à Diretoria Executiva, para posterior apreciação do Conselho Fiscal e de Assembleia Geral, um orçamento financeiro simplificado da ASSOCIAÇÃO para cada Exercício social futuro, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias antes do início do Exercício, obedecido o plano de atividades apresentado perante a Assembleia Geral Ordinária e por ela aprovado;
 - II - superintender os serviços do Caixa, da Contabilidade e seus respectivos arquivos, devendo propor a terceirização dos serviços contábeis a profissional legalmente habilitado, para assinatura conjunta dos balancetes mensais e do respectivo Balanço geral da ASSOCIAÇÃO ao final de cada exercício social;
 - III - responsabilizar-se pela arrecadação das receitas originárias (contribuições dos associados) e derivadas (aluguéis de móveis ou imóveis, ingressos de eventos sócio esportivos, doações, transferências de terceiros), assinando os respectivos recibos, depositando o numerário disponível em estabelecimento bancário indicado pela Diretoria Executiva, responsabilizando-se pela agenda do salão, guarda das chaves, seu recebimento nas locações;
 - IV - responsabilizar-se pelos pagamentos autorizados pela Diretoria Executiva, sejam correspondentes às despesas fixas (aluguéis, luz, água, telefone, pessoal de apoio e encargos sociais), sejam despesas eventuais (com eventos sócio-esportivos e outros encargos derivados da ampliação de serviços prestados pela ASSOCIAÇÃO), assinando com a Presidência os cheques emitidos, promissórias, e todo e qualquer título de crédito que signifique compromisso financeiro;
 - V - zelar pelo recolhimento das obrigações fiscais, tributárias, previdenciárias e outras devidas ou da responsabilidade da ASSOCIAÇÃO;
 - VI - preparar e apresentar as prestações de contas parciais e gerais da ASSOCIAÇÃO, relativas às receitas e despesas executadas quando da implementação de projetos;
 - VII - controlar e apresentar aos órgãos consultivo e deliberativo da ASSOCIAÇÃO, Balanço patrimonial permanente, sempre em conjunto com a Primeira Secretária, especialmente nas fases de implementação e consolidação de projetos levados a efeito;
 - VIII - colocar à disposição permanente do Sistema de Controle Interno todos os livros, documentos, relatórios, balancetes e balanço geral; e,
 - IX - colaborar com os demais membros da Diretoria Executiva, exercendo as atribuições que lhe forem cometidas pela Presidência.
- XX - Receber as contribuições, taxas, doações e outros sempre emitindo recibos devidamente datados e enumerados em ordem crescente, sendo todos eles com canchotos para lançamento no livro caixa.

Artigo 30 - Compete à Segunda Tesouraria:

- I - substituir o titular da Primeira Tesouraria em suas ausências, impedimentos ou licenças, bem como no caso de vacância do cargo, por qualquer que seja a razão;
- II - substituir o titular da Primeira Tesouraria em definitivo, no caso da vacância;
- III - secundar, de forma permanente, as atribuições e tarefas do titular da Primeira Tesouraria, dispostos na forma do Artigo 29 e seus Incisos; e,
- IV - colaborar com os demais membros da Diretoria Executiva, exercendo as atribuições que lhe forem cometidas pela Presidência, inclusive coordenar grupos de trabalho em tarefas temporárias de relevância para a ASSOCIAÇÃO.

[Assinatura]

Artigo 31 - O Conselho Fiscal é o organismo fiscalizador da situação financeira e patrimonial da ASSOCIAÇÃO, sendo composto por 03 (três) membros titulares e 03 (três) suplentes, a serem eleitos pela Assembleia Geral, com mandato de 4 (quatro) anos.

§ 1º - Na observância do disposto acima, a eleição dos membros do Conselho Fiscal ocorrerá junto com a Diretoria Executiva será por período de 04 (quatro) anos, conforme previsto no Artigo 23, sendo permitida a reeleição.

§ 2º - Em caso de vacância de algum conselheiro por ausência injustificada em 03 (três) reuniões seguidas ou seis alternadas no mesmo exercício do Conselho Fiscal, renúncia, afastamento compulsório ou morte de um titular, a Assembleia Geral promoverá imediatamente o acesso de um suplente para cumprimento do mandato pelo prazo restante.

Artigo 32 - Compete ao Conselho Fiscal:

I - analisar o orçamento anual da ASSOCIAÇÃO a ser elaborado pela Diretoria Executiva;

II - apreciar os balancetes mensais e o balanço geral da ASSOCIAÇÃO, a serem apresentados pela Diretoria Executiva ao final de cada Exercício financeiro, fazendo-os acompanhar de parecer circunstanciado, com recomendação de que sejam aprovados ou não, à Assembleia Geral nas suas épocas próprias;

III - fiscalizar a observância do orçamento aprovado para o Exercício financeiro, bem como o controle patrimonial da ASSOCIAÇÃO, sob responsabilidade da Diretoria Executiva;

IV - avaliar e dar parecer sobre possíveis despesas extraordinárias, cuja solicitação seja feita pela Diretoria Executiva, respeitados os limites impostos pelo orçamento financeiro aprovado para o respectivo Exercício;

V - atribuição para opinar sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas;

Artigo 33 - O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, no primeiro bimestre do Exercício financeiro seguinte ao vencido, a fim de cumprir as atribuições contidas nos Incisos I, II e III do Artigo 32, acima, e, extraordinariamente, no caso do inciso IV do mesmo Artigo, sendo convocado sempre com 15 (quinze) dias de antecedência pela Diretoria Executiva, de acordo com o Inciso XII do Artigo 23 do presente Estatuto.

TÍTULO III - DO PROCESSO ELEITORAL

Capítulo Único - Das eleições da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal

Artigo 34 - As eleições gerais para cargos eletivos serão realizadas no mês de abril do 4º ano do mandato em pleito amplamente divulgado na área da ASSOCIAÇÃO, devendo os eleitos tomarem posse em até trinta e dias após a eleição.

Artigo 35 - A Presidência do Pleito fará publicar em jornal de circulação no Município, ou afixar na sede da ASSOCIAÇÃO e nos lugares públicos mais frequentados, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do término do mandato, o competente Edital de convocação da Assembleia Geral Ordinária, especificando a natureza das eleições, oferecendo como prazo 15 (quinze dias) a partir da data da publicação do edital, para inscrição das chapas, bem como o dia, local, hora da realização do pleito, e contatos para o registro de chapas.

Artigo 36 - A eleição será realizada por uma comissão eleitoral, priorizando a indicação da organização do movimento comunitário, municipal ou regional, desde que reconhecidos pela FACESP Federação das Associações Comunitárias do Estado de São Paulo ou pela Confederação Nacional; Parágrafo Único - As atribuições da Comissão Eleitoral, dentre outras, serão as seguintes:

- a) fixar as normas e elaborar as instruções gerais das eleições, através de um Regimento próprio, sempre que houver mais de uma chapa concorrente;
- b) Poderá fixar os valores para registro de chapas para custear a eleição, prevendo: a confecção de cédulas; a publicação do Edital de Convocação em jornal ou outros meios de comunicação; a confecção de urna eleitoral; as despesas de alimentação no dia da eleição aos respectivos mesários e da própria comissão; as despesas materiais para registro de atas, sendo que antes deverão ser avaliadas as possibilidades de gratuidade dentro de procedimentos legais;
- c) receber a inscrição das chapas na forma prevista no presente Estatuto, bem como os valores para custeio do pleito, bem como exigir dos candidatos as devidas certidões negativas requisitadas pelo Cartório de Registro para regularização da Ata de eleição e posse;
- d) elaborar e rubricar as cédulas eleitorais, quantificadas de acordo com o número de moradores associados cadastrados, com a listagem previamente conhecida, em poder da Secretaria da ASSOCIAÇÃO;
- e) organizar a mesa receptora e a Junta apuradora;
- f) fiscalizar o processo eleitoral, mantendo a ordem e a organização dos trabalhos, assim como o sigilo e a liberdade de voto, podendo para isso delegar poderes a colaboradores não candidatos, designados fiscais na oportunidade com representação paritária das chapas concorrentes;
- g) dirimir dúvidas e decidir sobre os casos omissos neste Estatuto, quanto à eleição, visando garantir a lisura, a transparência e a ética do processo;
- h) presidir os trabalhos de apuração, proclamar o resultado eleitoral, lavrando a respectiva Ata, determinando a data de posse da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal eleitos num prazo de até 30 dias;
- i) fazer entrega, no prazo de quinze dias do encerramento dos trabalhos, dos livros, material e equipamento utilizados no pleito à Primeira Secretaria da Diretoria Executiva, para sua guarda e conveniente conservação e de possíveis comprovantes dos valores arrecadados ou gastos com o processo eleitoral;
- j) acompanhar e orientar a Primeira Secretaria e a Presidência eleita para promover a regularização imediata da Ata de Eleição e Posse no Cartório de Registros, bem como para atualizar os dados no CNPJ junto à Secretaria da Receita Federal e também junto a instituições com as quais a ASSOCIAÇÃO mantenha conta corrente ou compromissos legais, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias após a eleição.

Artigo 37 - A forma de eleição, tanto da Diretoria Executiva, quanto do Conselho Fiscal consistirá na apresentação da qualificação civil da chapa completa, as quais deverão conter os cargos, os nomes completos dos candidatos correspondentes e suas respectivas autorizações individuais assinadas pelo candidato, acompanhadas de cópias xerográficas do CPF e Carteira de Identidade ou documento que vier a substituí-los e dos atestados de bons antecedentes criminais.

§ 1º - A(s) inscrição(ões) da(s) chapa(s), concorrente(s) à Diretoria Executiva, e Conselho Fiscal, deverão ser feitas mediante expediente a ofício e e-mail dirigido à Comissão Eleitoral até o último dia do prazo de inscrição. O ofício será endereçado ao presidente do pleito com a qualificação civil e conterá nesta ordem: Cargo, Nome completo do candidato, telefone, endereço completo, estado civil e regime de casamento ou união, número do RG e do CPF, profissão, escolaridade, é obrigatório o envio por e-mail da qualificação civil completa da chapa, digitado em word, até o dia do registro desta.

§ 2º - Podem compor as chapas de candidatos, tanto à Diretoria Executiva e Conselho Fiscal, todos os comunitários que se enquadrem nas condições previstas no Artigo 5º, desde que em pleno gozo de seus direitos estatutários e legais diante das legislações vigentes.

§ 3º - Cada candidato somente poderá participar de uma única chapa, a não observação deste parágrafo, será punido com o impedimento de concorrer ao pleito;

§ 4º - Em caso de impedimento ou desistência de algum membro posterior o fim da data de registro, deverá ser recomposto dentro da formação da própria chapa, podendo ficar vago apenas um cargo de suplente do conselho fiscal, devendo a informação ser protocolada a nova formação em até 24 horas antes do pleito, sendo cancelado o registro da chapa com numero total menor que onze membros, e devolvido até 50% do valor pago.

§ 5º - não poderá concorrer a chapa que não pagar a taxa de registro de chapa (se houver taxa) estipulada no item b do artigo 36.

aprovação em Assembleia.

Artigo 39 - A eleição, tanto da Diretoria Executiva, quanto do Conselho Fiscal, será feita por voto universal, direto e secreto, somente podendo exercer essa prerrogativa o Associado no gozo de seus direitos estatutários, e que já tenha alcançado idade superior a 16 (dezesseis) anos, portando documento oficial com foto e devidamente cadastrado pela ASSOCIAÇÃO.

§ 1º - No caso de chapa única, para a Diretoria Executiva, e Conselho Fiscal, a cédula apresentará a inscrição de chapa única e duas alternativas: "sim" ou "não", representando que as eleições dar-se-ão por referendo popular.

§ 2º - Na hipótese da alternativa "não" alcançar a maioria dos votos dos eleitores presentes no pleito, a chapa não poderá ser proclamada eleita, resultando em que a Comissão Eleitoral iniciará novamente todo o procedimento para novo pleito no prazo de até 90 dias.

§ 3º - Não será permitido, em qualquer hipótese, o voto por procuração.

Artigo 40 - São inelegíveis para quaisquer cargos da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, além daqueles impedidos por Lei, os condenados a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crimes falimentares tipificados, de prevaricação, suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular e a fé pública, ter fraudado documentos ou com maus antecedentes criminais. Somente poderão concorrer aos cargos de Presidente e Vice-presidente os candidatos que participarem das reuniões nos últimos doze meses.

Artigo 41 - Os integrantes da Comissão Eleitoral não poderão ser candidatos e após a regularização da chapa proclamada eleita e dos registros dos documentos no cartório ela será automaticamente dissolvida.

TÍTULO IV - DA ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA

Capítulo Primeiro - Do Exercício social

Artigo 42 - O Exercício social coincide com o ano civil e, ao seu final, serão elaboradas as demonstrações financeiras para apreciação do Conselho Fiscal, sendo posteriormente submetidas à Assembleia Geral, na forma do presente Estatuto.

Parágrafo Único - Juntamente com as demonstrações financeiras, serão submetidos à apreciação do Conselho Fiscal os balancetes mensais, Balanço geral do Exercício e balanço patrimonial, tudo englobado pelo relatório das atividades desenvolvidas durante o último período anual pela Diretoria Executiva.

Artigo 43 - A ASSOCIAÇÃO não distribuirá lucros, vantagens ou bonificações a dirigentes ou associados, sob forma alguma.

Parágrafo Único - Todo o eventual superávit será reaplicado nos objetivos-fins da ASSOCIAÇÃO.

Capítulo Segundo - Do patrimônio

Artigo 44 - O patrimônio da ASSOCIAÇÃO se destina, única e exclusivamente, às finalidades da Entidade e será assim formado:

- a) pelos bens móveis e imóveis incorporados através de doação, aquisição ou quaisquer outras formas legais;
- b) através dos benefícios oriundos de convênios, contratos ou projetos de auto sustentação financeira;
- c) por doações, auxílios e rendas eventuais, inclusive aquelas decorrentes da aplicação em Fundos de Investimento, preferencialmente mantidos por estabelecimentos bancários oficiais, e da alienação de bens móveis ou imóveis;
- d) pelas contribuições dos associados, que vierem a ser eventualmente fixadas pela Assembleia Geral;
- e) pelo produto da venda de publicações e da realização de eventos de qualquer natureza; e,
- f) outras rendas eventuais.

Artigo 45 - Os bens imóveis da Instituição só poderão ser adquiridos, onerados ou alienados a qualquer título, por proposta oriunda da Diretoria Executiva, desde que aprovada pela Assembleia Geral, especialmente convocada em caráter extraordinário para esse fim específico, no qual estejam presentes, pelo menos, 2/3 (dois terços) dos associados ou moradores presentes em primeira chamada ou com qualquer número após 30 minutos em segunda chamada.

§ 1º - No caso de aquisição de bens móveis ou imóveis, na forma de doação, esta somente será submetida às formalidades previstas no caput do presente Artigo, se estiver condicionada a qualquer tipo de encargo.

§ 2º - A definição dos critérios e serem obedecidos, para o recebimento de doações sem encargos, será de competência da Diretoria Executiva, ouvido o Conselho Fiscal da ASSOCIAÇÃO através de parecer por escrito.

Capítulo Terceiro - Do Fundo Especial

Artigo 46 - Além das receitas e despesas correntes, e demais integrantes do Caixa da Entidade, movimentado diretamente pela Primeira Tesouraria, poderá a ASSOCIAÇÃO criar um Fundo Especial, sob a rubrica de Fundo Socioeducativo, destinado a ser utilizado para custear e promover capacitação profissional de pessoas da Comunidade, sendo formado por parte dos percentuais obtidos com a viabilização de projetos, conforme previsto no Inciso XVI do Artigo 23 deste Estatuto.

Parágrafo Único - O valor da parte dos percentuais, mencionado no caput do presente Artigo, será objeto de proposta da Primeira Tesouraria à Diretoria Executiva, que, após submetê-la à votação, encaminhá-la-á à Assembleia Geral para discussão e homologação.

Capítulo Quarto - Do controle interno

Artigo 47 - O controle interno das contas e do patrimônio será consubstanciado no Sistema de Controle Interno, elaborado e mantido pela Primeira Tesouraria da Diretoria Executiva da ASSOCIAÇÃO, dentro dos padrões de auditoria recomendados pelas instituições especializadas.

§ 1º - A Auditoria Externa, quando se fizer necessário, será levada a efeito por profissional independente, devidamente habilitado para esse fim, que deverá colocar à disposição todos os meios indispensáveis à análise e sistematização do controle dentro da ASSOCIAÇÃO.

§ 2º - A ASSOCIAÇÃO adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes a coibir a obtenção de forma individual ou coletiva de benefícios ou vantagens pessoais em decorrência da participação no respectivo processo decisório, inclusive se necessário promoverá as medidas judiciais cabíveis à defesa dos interesses da entidade.

Artigo 48 - A ASSOCIAÇÃO somente extinguir-se-á, nos casos legais, ou por deliberação das Assembleias Gerais, reunida extraordinariamente por 02 (duas) vezes consecutivas, com espaço de 20 (vinte) dias entre uma e outra reunião, por convocação feita nas condições previstas neste Estatuto e informada por meio de ofício protocolado com a União das Associações Comunitárias de Franca e Região (Federação Regional), de acordo com a deliberação da Assembleia Geral, em sua reunião que determinar a dissolução, respeitados, no entanto, os compromissos específicos previstos em convênios, contratos e outros quaisquer ajustes, firmados na forma da legislação vigente, sendo que o quorum mínimo em cada uma das reuniões acima previstas será de 2/3 (dois terços) dos associados presentes ou 2/3 (dois terços) moradores presentes na assembleia especialmente convocada para este fim, aprovando a sua extinção.

Parágrafo Único - A aprovação da proposta de extinção será considerada legítima se votada favoravelmente por, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos presentes nas duas reuniões, após apreciação ampla das razões que venham a embasar tal decisão.

Artigo 49 - Em caso de ser dissolvida a ASSOCIAÇÃO, e na hipótese de haver resíduo patrimonial, este será destinado a instituição similar, com finalidades não econômicas, reconhecida de utilidade pública municipal ou estadual priorizando União das Associações Comunitárias de Franca e Região (Federação Regional), de acordo com a deliberação da Assembleia Geral, em sua reunião que determinar a dissolução, respeitados, no entanto, os compromissos específicos previstos em convênios, contratos e outros quaisquer ajustes, firmados na forma da legislação vigente.

Artigo 50 - Todos os pedidos de informações, ou até mesmo de certidões, devidamente protocolizados perante qualquer dos órgãos da ASSOCIAÇÃO, desde que o sejam com base nos dispositivos da Constituição Federal ou legislações em vigor, deverão ser previamente encaminhados à consideração da Diretoria Executiva, em sua primeira reunião ordinária após a entrada do pedido.

Parágrafo Único - Ainda na forma dos dispositivos constitucionais e legislação complementar pertinente, ao direito de formular pedidos de informações ou certidões corresponderá a obrigação do peticionário em reembolsar a ASSOCIAÇÃO nos custos delas decorrentes.

Artigo 51 - Todos os cargos diretivos ou consultivos da ASSOCIAÇÃO, são exercidos em caráter voluntário, sendo considerados de relevante interesse público e fazem o compromisso de atender as boas normas contábeis visando a transparência da gestão do patrimônio público.

Artigo 52 - Os integrantes da Diretoria Executiva, de Departamentos ou quaisquer grupos de trabalho designados para atividades específicas, assim como os membros do Conselho Fiscal, não poderão invocar tal qualidade no exercício de atividades estranhas à ASSOCIAÇÃO.

Artigo 53 - Não será permitida a dupla representação em qualquer cargo de direção e consultivo dos órgãos da ASSOCIAÇÃO.

Artigo 54 - Os integrantes da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal que se candidatarem a cargos públicos eletivos remunerados, deverão solicitar afastamento temporário de suas funções após a homologação de sua candidatura pelo Tribunal Regional Eleitoral, por escrito e pelo período de até 180 (cento e oitenta) dias antes do pleito até o dia seguinte à eleição.

Artigo 55 - O presente Estatuto só poderá ser reformado, em parte ou no seu todo, mediante proposta subscrita por, no mínimo, 10 (dez) associados no gozo de seus direitos estatutários, sendo apreciada em Assembleia Geral Extraordinária, convocada especialmente para este fim, e com a presença de, no mínimo 2/3 (dois terços) dos associados, em primeira convocação, e com qualquer número em segunda chamada 30 minutos depois desde que previsto em edital, e deliberando favoravelmente por no mínimo 2/3 (dois terços) dos membros presentes.

Artigo 56 - Os casos omissos no presente Estatuto serão resolvidos de conformidade com o Código Civil Brasileiro e demais leis aplicáveis. Quaisquer questionamentos serão examinados e supridos pela Diretoria Executiva, sendo que, face à sua relevância, avaliada a necessidade de aprovação estatutária, poderão ser submetidos ao referendo da Assembleia Geral Extraordinária, convocados na forma do Artigo 55.

O presente Estatuto entrará em vigor na data de sua promulgação, através da assinatura da Diretoria Executiva, conforme deliberação dos comunitários da Associação Comunitária de Franca e Região, tendo validade jurídica após seu registro no Cartório de Registro de Pessoas

Franca, 06 de dezembro de 2017

1º CARTÓRIO DO REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS - 1º SUBDISTRITO | Escrivã: **Naide Gallo Martins**
R. Libero Baduró, 1604 - Centro - Franca - SP - Cep 14460-570 - Fone / Fax: (16) 3722-2833 - franca1@arpens.org.br

Reconheço por semelhança a firma de **OSMAR LUIS DOS SANTOS, HELISMARCO HONORIO CINTRA**.

Válido somente com o selo de autenticidade. Valor cobrado por firma R\$ 6,09 e recolhida p/ verba. Franca 17 de janeiro de 2018.

Em testemunho

Emerson Acosta - 3º Sub

VÁLIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE, QUALQUER EMEND.

1º RC
FRANCA

0323A40060697

Dr. Ronaldo Rogério

Advogado

OAB/SP 340.800

Osmar Luis dos Santos

Presidente

Helismarco Honório Cintra

Secretário

Estatuto Elaborado por **André Szabó** Diretor de Formação da **FACESP - Federação das Associações Comunitárias do Estado de São Paulo**



UNIÃO DAS ASSOCIAÇÕES COMUNITÁRIAS DE FRANCA E REGIÃO

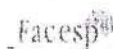
"A UNIÃO É a nossa FORÇA"

"A NOSSA FEDERAÇÃO REGIONAL"

Filiado a:



- CONAN - Confederação Nacional das Associações de Moradores



- Federação das Associações Comunitárias do Estado de São Paulo

ILMO SR. 1º OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURIDICA **DA COMARCA DE FRANCA, ESTADO DE SÃO PAULO.**

Eu, *Osmar Luis dos Santos*, abaixo assinado, brasileiro, Casado, representante comercial, residente na Antônio Parra Alarcon, 1933 Jd. Rivieira, na Cidade de Franca, Estado de São Paulo, portadora do RG: 15.932.993 CPF: 832.862.178-91 Vem como representante legal da entidade: **Associação dos Moradores do Jardim Paulista e Rivieira** Com sede na **RUA: Pará nº 485**, nesta Comarca de Franca, Estado de São Paulo, requer de V.Sa., que seja devidamente registrado a **Ata de Eleição e Posse da sua Diretoria Executiva e Conselho Fiscal**, da Associação de cunho econômico simples, nos termos do artigo 997, e seguintes da Lei nº 10.406/02 que dispõe sobre o Novo Código Civil brasileiro.

Registros Anterior(es):

Franca, 01 de junho de 2017

Osmar Luis dos Santos



UNIÃO DAS ASSOCIAÇÕES COMUNITÁRIAS DE FRANCA E REGIÃO

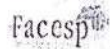
"A UNIÃO É a nossa FORÇA"

"A NOSSA FEDERAÇÃO REGIONAL"

Filiado a:



- CONAN - Confederação Nacional das Associações de Moradores



- FACESP - Federação das Associações Comunitárias do Estado de São Paulo

Ata de Eleição e da Associação dos Moradores do Jardim Paulista e Rivieira

Ata de Eleição e Posse da Associação dos Moradores do Jardim Paulista e Rivieira, realizada aos nove dias do mês de abril de dois mil e dezessete (09/04/17) das 8:30h em primeira chamada e às 9h em segunda chamada até às 11h na sede definitiva da entidade, situada na Rua Pará, nº 485 no Jardim Rivieira, nesta comarca, conforme edital afixado em sua sede e nos pontos de maior circulação da comunidade, com o seguinte teor:

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

André Szabó - Diretor da FACESP - Federação das Associações Comunitárias do Estado de São Paulo, Em conjunto com a Associação dos Moradores do Jardim Paulista e Rivieira, Pelo presente Edital, faz saber que será realizada no dia 09 de abril de 2017 às 8:30 em primeira chamada e às 9:00 em segunda chamada até 11:00h com qualquer número de presentes, em sua sede definitiva na Rua Pará, nº 485 no Jardim Rivieira, Franca, São Paulo. a assembleia Geral Ordinária para deliberar sobre a:

Eleição para composição da nova Diretoria Executiva e Conselho Fiscal.

Os registros de chapas com a qualificação completa ocorrerão até o dia 25 de março de 2017 com o Diretor Executivo da Federação das Associações Comunitárias do Estado de São Paulo Presidente da comissão eleitoral.

Franca, 20 de fevereiro de 2017.

André Szabó

9 8800 0816 (claro)



szabo@ymail.com

Rua Profº Godofredo de Barros Jr. 5477 (Jdm. Monte Carlo)

Na data estipulada foi inscrita apenas uma chapa sendo denominada por chapa única. A assembleia foi presidida pelo Sr. André Szabó, Diretor de Formação da FACESP - Federação das Associações Comunitárias do Estado de São Paulo e secretariada por Helismarco Honório Cintra. A eleição transcorreu dentro da normalidade e conforme os comunitários chegavam, eram orientados de como votar, ato continuo eram encaminhados para os mesários que colhiam as assinaturas e encaminhavam os eleitores para as cabines de votação. Após o prazo estipulado para a votação, foi realizada a apuração dos votos, onde verificou-se que: Compareceram 50(cinquenta) moradores em condição de votar, ficando assim apurado: 48(quarenta e oito) votos em favor da

Presidente: Osmar Luis dos Santos RG 15.932.993 CPF 832.862.178-91 Telefone: 99155 0120
Endereço: Rua Antônio Parra Alarcon, 1933 Jd. Riveira Estado Civil: Casado com separação de bens, Brasileiro

Vice Presidente: Eurípedes Ferreira da Silva RG 17.729.676 CPF 072.254.958-01
Endereço: Rua Pará, 740 Jd. Riveira Estado Civil: Solteiro, nacionalidade brasileira.

1º Secretário Helismarco Honório Cintra RG 24.450.522-6 CPF 175.378.888-92 Telefone: 3727 8827
Endereço: Rua Antônio Parra Alarcon, 1893 Jd. Riveira Estado Civil: Solteiro, nacionalidade brasileira.

2º Secretária Ana Cristina Goulart RG 17.182.226-2 CPF 206.070.801-32 Telefone 3727 1092 / 99187 8823
Endereço: Rua Ceará, 400 Jardim Riveira Estado Civil: Divorciada, nacionalidade brasileira.

1º Tesoureiro: Ubirajara Gomes Rodrigues RG 15.772.359-8 CPF 048.879.068-97 Telefone: 3704 5637
Endereço: Rua Antônio Parra Alarcon, 1963 Jd. Riveira Estado Civil: Divorciado, nacionalidade brasileira.

2º Tesoureiro Carlos Alberto Gêa RG 17.618.333-4 CPF 020.606.768-27 Telefone : 3727 6330
End.: Avenida Alagoas , 768 Jardim Riveira Estado Civil: Casado com separação de bens , nacionalidade Brasileira

Conselho Fiscal

Maria das Graças Batista Bonifácio RG 22.275.186-1 CPF 035.855.518-31 Telefone: 3727 2022
Endereço : Rua Osvaldo Cruz, 2910 Jardim Riveira Estado Civil: Estado Civil: Viúva, nacionalidade brasileira.

José Félix dos Santos RG 14.821.251-7 CPF 864.528.208-49 Telefone : 3705 3020
Endereço: Avenida Alagoas , 401 Jardim Riveira Estado Civil: Casado com separação de bens , nacionalidade Brasileira

Aparecida de Lourdes Bonifácio Lopes RG 26.362.990-9 CPF 083.353.558-78
Endereço : Rua Osvaldo Cruz, 2900 Jardim Riveira Estado Civil: Divorciada, nacionalidade brasileira.

Suplente do Conselho Fiscal

André Luis Borges dos Santos RG 27.984.876-6 CPF 178.732.078-06
Endereço: Rua Pará, 465 Jd. Riveira Estado Civil: Casado com separação de bens , nacionalidade Brasileira

Janaina Cristina Martins Silvestre RG 47.505.815-X CPF 394.520.178-05
Endereço: Rua Pará, 488 Jd. Riveira Estado Civil: Solteira , nacionalidade Brasileira

Jucilene Silva Machado dos Santos RG 08344528 CPF 785.399.195-91
Rua Pará, nº 445, Jardim Riviera, Franca SP, Solteira, nacionalidade brasileira

1038

André finalizou parabenizando a todos da comunidade, pediu a participação do presidente eleito nas reuniões das Lideranças Comunitárias de Franca e Região, que ocorre atualmente todas às 19:30h, das 1ª segundas feiras de todos os meses, parabenizou ainda os trabalhos desenvolvidos pela diretoria. Ato continuo convidou os eleitos para tomarem posse de seus cargos. Após a posse o presidente eleito agradeceu a presença de todos, e o apoio recebido, em especial todos os diretores os que continuam e os que estão saindo, e como nada mais havia para ser tratado, a reunião foi encerrada pelo presidente do pleito. E para constar o que se passou, eu, **Helismarco Honório Cintra**, secretário ad-hoc, lavrei a presente ata que foi lida e achada em conformidade com todas as normas legais, sendo assinada por mim e pelo presidente do pleito e presidente eleito, Franca, nove dias do mês de abril de dois mil e dezessete.

1038

ANDRÉ SZABÓ

Presidente do Pleito

OSMAR LUIS DOS SANTOS

Presidente do Eleito

HELISMARCO HONÓRIO CINTRA

Secretário

CARTÓRIO DO REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS - 1º SUBDISTRITO - Escritura: Valdirene Ap. Ferreira dos Reis - Escrivão: Valdirene Ap. Ferreira dos Reis

Reconheço por semelhança a firma de ANDRÉ SZABÓ, OSMAR LUIS DOS SANTOS, HELISMARCO HONÓRIO CINTRA.

Válido somente com o selo de autenticidade. Valor cobrado por firma R\$ 5,93 e recolhida p/ verba. Franca 08 de junho de 2017.

Em testemunho da verdade.

Valdirene Ap. Ferreira dos Reis - Escrivente



1. OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DE PESSOAS
JURIDICAS DA COMARCA DE FRANCA-SP
BEL. LINCOLN BUENO ALVES - OFICIAL
R: WASHINGTON LUIZ, 1901-JD.B.ESPERANCA
FONE/FAX: (016) 3727-4888###
APRESENTADO, PROTOCOLADO E REGISTRADO
EM MICROFILME SOB N. 69901 E FEITA A
AVERBACAO A MARGEM DO REG. N.25.972
FRANCA, 27/06/2017

MARCIO R. DE MELO Escrevente Autorizado

KLEBER GERON - Oficial Substituto
BEL. LINCOLN BUENO ALVES - OFICIAL
HUGO HENRIQUE P. CASTRO ESCR. SUBST
TOTAL CUSTAS R\$ 78,16
INCLUSOES 27% AO ESTADO E 20% AO IPESP





LINCOLN BUENO ALVES - OFICIAL REGISTRADOR

C E R T I F I C A

Que o presente título foi recepcionado e prenotado sob nº 69.901, registrado nesta data, digitalizado e microfilmado em Pessoa Jurídica sob o número 69901 conforme segue:

Apresentante ASSOCIACAO DOS MORADORES DO JARDIM PAULISTA E RIVIEIRA

Contratante OSMAR LUIS DOS SANTOS

Natureza do Título ATA DE ELEICAO POSSE

RECIBO DE PAGAMENTO

EMOLUMENTOS.....	= R\$ 46,03
AO ESTADO.....	= R\$ 13,11
À CARTEIRA DE PREVIDÊNCIA - IPESP.....	= R\$ 8,95
COMPENSAÇÃO REGISTRO CIVIL - SINOREG.....	= R\$ 2,43
TRIBUNAL DE JUSTIÇA.....	= R\$ 3,15
AO ISS.....	= R\$ 2,29
MINISTÉRIO PÚBLICO.....	= R\$ 2,20
Diligências/Condução/Correios.....	= R\$ 0,00
VALOR TOTAL DAS CUSTAS.....	= R\$ 78,16
VALOR DO DEPÓSITO.....	= R\$ 80,00
saldo para restituir ao cliente.....	= R\$ -1,84



Franca/SP 27/06/2017.

LINCOLN BUENO ALVES

Oficial Registrador

KLEBER GERON

Substituto do Oficial

HUGO HENRIQUE PASCOAL DE CASTRO

Escrevente Substituto

Emolumentos ao Estado, Carteira de Previdência / IPESP, Compensação do Registro Civil / SINOREG e Tribunal de Justiça/SP recolhidos em guias próprias (Lei Estadual 11.331/2002, Art. 12).

Nome _____

Endereço _____

TEL _____

RG _____

[illegible]

[illegible]

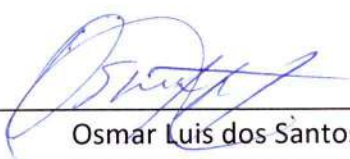
ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO JD. PAULISTA E JD. RIVIEIRA
CNPJ 57.714.768/0001-44

CERTIDÃO DIRIGENTES E CONSELHO FISCAL

Eu, OSMAR LUIS DOS SANTOS, brasileiro portador do RG 15.932.993 CPF 832.862.178-91, residente e domiciliado à Rua ANTONIO PARRA ALARCON, 1933 Jardim RIVIEIRA, representante legal da Organização da Sociedade Civil, denominada de ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO JD. PAULISTA E JD. RIVIEIRA, declaro conforme o Artigo 165: XVII e Artigo 168 III, o seguinte quadro de dirigentes e conselheiros da OSC, com os respectivos CPFs e informo que não possuímos remuneração aos dirigentes e conselheiros e seu período de mandato em Ata de Eleição e Posse 2017/2021 segue abaixo relacionados:

Nome do Dirigente/Conselheiros	Período de Atuação	Remuneração	Nº CPF	Função
Osmar Luis dos Santos	2017/2021	Não remunerado	832.862.178-91	Presidente
Euripedes Ferreira da Silva	2017/2021	Não remunerado	072.254.958-01	Vice-Presidente
Helismarco Honorio Cintra	2017/2021	Não remunerado	175.378.888-92	1º Secretário
Ana Cristina Goulart	2017/2021	Não remunerado	206.070.801-32	2º Secretário
Ubirajara Gomes Rodrigues	2017/2021	Não remunerado	048.879.068-97	1º Tesoureiro
Carlos Alberto Gea	2017/2021	Não remunerado	020.606.768-27	2º Tesoureiro
Maria das Graças Batista Bonifácio	2017/2021	Não remunerado	035.855.518-31	Conselho Fiscal
Jose Félix dos Santos	2017/2021	Não remunerado	864.528.208-49	Conselho Fiscal
Aparecida de Lourdes Bonifacio Lopes	2017/2021	Não remunerado	083.353.558-78	Conselho Fiscal

Franca, 15 de Março de 2021.



Osmar Luis dos Santos
CPF Nº 832.862.178-91

ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO JD. PAULISTA E JD. RIVEIRA

CNPJ 57.714.768/0001-44

QUADRO DE DIRIGENTES

Nome do Dirigente/Conselheiros	RG	Orgão emissor	Nº CPF	Endereço	Função
Osmar Luis dos Santos	15.932.993	SSP/SP	832.862.178-91	ANTONIO PARRA ALARCON, 1933 JD. RIVEIRA	Presidente
Euripedes Ferreira da Silva	17.729.676	SSP/SP	072.254.958-01	PARÁ, 740 JD. RIVEIRA	Vice-Presidente
Helismarco Honorio Cintra	24.450.522-6	SSP/SP	175.378.888-92	NTONIO PARRA ALARCON, 1893 JD. RIVEIRA	1º Secretário
Ana Cristina Goulart	17.182.226-2	SSP/SP	206.070.801-32	CEARA, 400 JD. RIVEIRA	2º Secretário
Ubirajara Gomes Rodrigues	15.772.359-8	SSP/SP	048.879.068-97	NTONIO PARRA ALARCON, 1963 JD. RIVEIRA	1º Tesoureiro
Carlos Alberto Gea	17.618.333-4	SSP/SP	020.606.768-27	AV. ALAGOAS, 768 JD. RIVEIRA	2º Tesoureiro
Maria das Graças Batista Bonifácio	22.275.186-1	SSP/SP	035.855.518-31	OSVALDO CRUZ, 2910 JD. RIVEIRA	Conselho Fiscal
Jose Félix dos Santos	14.821.251-7	SSP/SP	864.528.208-49	AV. ALAGOAS, 401 JD. RIVEIRA	Conselho Fiscal
Aparecida de Lourdes Bonifacio Lopes	26.362.990-9	SSP/SP	083.353.558-78	OSVALDO CRUZ, 2900 JD. RIVEIRA	Conselho Fiscal

Franca, 15 de Março de 2021.



Osmar Luis dos Santos
CPF Nº 832.862.178-91



MINISTÉRIO DA FAZENDA

Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: **ASSOCIACAO DE MORADORES DO JD PAULISTA E JD RIVIEIRA**

CNPJ: 57.714.768/0001-44

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 16:47:45 do dia 14/03/2021 <hora e data de Brasília>.

Válida até 29/09/2021.

Código de controle da certidão: 165F.2219.FD50.6CC3

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 57.714.768/0001-44

Razão Social: ASSOCIACAO DE MORADORES DO JD PAULISTA E JD RIVIEIRA

Endereço: R PARA 485 / JARDIM RIVIERA / FRANCA / SP / 14402-027

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 10/04/2021 a 07/08/2021

Certificação Número: 2021041001253153557190

Informação obtida em 15/07/2021 10:18:50

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ASSOCIACAO DE MORADORES DO JD PAULISTA E JD RIVIEIRA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 57.714.768/0001-44

Certidão nº: 15940330/2021

Expedição: 18/05/2021, às 13:41:23

Validade: 13/11/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ASSOCIACAO DE MORADORES DO JD PAULISTA E JD RIVIEIRA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **57.714.768/0001-44**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo

Débitos Tributários Não Inscritos na Dívida Ativa do Estado de São Paulo

CNPJ / IE: 57.714.768/0001-44

Ressalvado o direito da Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo de apurar débitos de responsabilidade da pessoa jurídica acima identificada, é certificado que **não constam débitos** declarados ou apurados pendentes de inscrição na Dívida Ativa de responsabilidade do estabelecimento matriz/filial acima identificado.

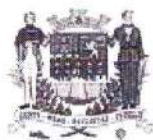
Certidão nº 21050155472-48

Data e hora da emissão 18/05/2021 13:40:10

Validade 6 (seis) meses, contados da data de sua expedição.

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade no sítio
www.pfe.fazenda.sp.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCA
Secretaria de Finanças



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO GERAL

Certidão N° 56623/2021

O Serviço de Cadastro Fiscal Mobiliário da Secretaria de Finanças do Município de Franca, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista solicitação da pessoa interessada através do protocolo nº 2021024044 **CERTIFICA** o que segue:

O contribuinte abaixo identificado, encontra-se inscrito no CADASTRO MOBILIÁRIO e IMOBILIÁRIO e até a presente data, **está em dia com suas obrigações tributárias.**

Contribuinte: ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO JD PAULISTA E JD RIVIEIRA
CNPJ: 57.714.768/0001-44
Inscrição nº: 080117-5 - Inscrição Antiga: 03000000080117
Endereço: RUA PARA, 485, JARDIM RIVIERA
Data Constituição: 01/07/1988

Atividade:

A ASSOCIAÇÃO, NA DEFESA DE MELHORES CONDIÇÕES DE VIDA PARA A COMUNIDADE QUE REPRESENTA, DIRIGINDO -SE COM A PRIORIDADE AOS GRUPOS FAMILIARES E PESSOAS ALI RESIDENTES, TEM COMO OBJETIVOS PRIMORDIAIS:
I - CONGREGAR OS MORADORES QUE ATRAVÉS DE MANIFESTAÇÕES E AÇÕES DIRETAS, SE COMPROMETAM A PROPUGNAR, PRIORITARIAMENTE, PELA MELHORIA DA QUALIDADE DE VIDA EM SUA ÁREA DE ATUAÇÃO;
II ESTIMULAR E APOIAR A DEFESA DOS INTERESSES COMUNITÁRIOS, FOMENTANDO O DESENVOLVIMENTO DO ESPÍRITO ASSOCIATIVO, BUSCANDO E OFERECENDO SUBSÍDIOS, SEMPRE QUE POSSÍVEL COM RECURSOS TÉCNICOS, MATERIAIS E HUMANOS;
III PROPORCIONAR A AMPLIAÇÃO DA ORGANIZAÇÃO COMUNITÁRIA DENTRO DE SUA ÁREA DE ATUAÇÃO, PRINCIPALMENTE ENTRE OS CONGLOMERADOS DE BAIXA RENDA, A FIM DE QUE OS MESMOS POSSAM MELHOR REIVINDICAR SEU DIREITO AS DIVERSAS POLÍTICAS INSTITUCIONAIS DE DESENVOLVIMENTO URBANO SUSTENTÁVEL:
PRESTAR ASSESSORIA AOS MORADORES, ENCAMPANDO SEUS PLEITOS NAS RELAÇÕES COM OS DIVERSOS ENTES DO PODER PÚBLICO EM SUAS INSTÂNCIAS MUNICIPAL, ESTADUAL E FEDERAL BEM COMO O SETOR PRIVADO.
PROPORCIONAR ESPAÇOS DE REFLEXÃO ONDE OS MORADORES POSSAM, EM CONJUNTO, TRAÇAR PLANOS PARA ALCANÇAR MELHORIAS LOCALIZADAS OU INTEGRADAS A TODO O MUNICÍPIO;
VI PROPORCIONAR DADOS E INFORMAÇÕES QUE SIRVAM DE BASE A QUE O MOVIMENTO COMUNITÁRIO INTERFIRA NAS AÇÕES, TANTO DO LEGISLATIVO QUANTO DO EXECUTIVO MUNICIPAIS, PARTICIPANDO DIRETA OU INDIRETAMENTE NA ELABORAÇÃO DE DIAGNÓSTICOS, PROJETOS E LEIS SEMPRE COM A FINALIDADE DE MELHORAR A QUALIDADE DE VIDA DA POPULAÇÃO METROPOLITANA A PARTIR DA AMPLIAÇÃO PARTICIPATIVA, COMUNITÁRIA E CIDADÃ DE TODOS OS SEUS MUNICÍPIOS;
VII - PARTICIPAR DIRETAMENTE, JUNTO A OUTRAS ASSOCIAÇÕES DE MORADORES DE QUAISQUER LEVANTAMENTOS PESQUISAS, ESTADOS E OUTRAS INICIATIVAS AFINS, QUE PROMOVAM AVALIAÇÕES DAS REALIDADES LOCAIS:
VIII ENCAMINHAR DEMANDAS COMUNITÁRIAS OBSERVADAS PELA SUA DIRETORIA OU QUANDO APROVADAS EM ASSEMBLEIAS ORDINÁRIAS OU EXTRAORDINÁRIAS, AOS ENTES DO PODER PÚBLICO:
IX BUSCAR CONSULTORIA, ORIENTAÇÃO TÉCNICA E ARTICULAÇÃO POLÍTICA A FIM DE CONSOLIDAR A SUA ORGANIZAÇÃO DENTRO DO MOVIMENTO COMUNITÁRIO NO MUNICÍPIO DE FRANCA;
X ELABORAR PROJETOS DE ÂMBITO LOCAL, PRINCIPALMENTE AQUELES QUE CONTEMPLAM O DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL, DESTINADOS A ATENDER AS NECESSIDADES DOS MORADORES DENTRO DE SUA ÁREA DE ATUAÇÃO;
XI BUSCAR A PROMOÇÃO DE SEMINÁRIOS, DEBATES, PALESTRAS, CURSOS, ENCONTROS E OUTRAS INICIATIVAS, NO SENTIDO DE FORMULAR E SISTEMATIZAR PROPOSTAS QUE ATENDAM AS NECESSIDADES DA POPULAÇÃO ABRANGIDA PELA ASSOCIAÇÃO ;



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO GERAL

Certidão N° 56623/2021

XII DEFENDER DE MODO INTRANSIGENTE O MEIO AMBIENTE, A QUALIDADE DE VIDA A CIDADANIA, OS DIREITOS HUMANOS E DE CONSUMO;
XIII MANIFESTAR, PUBLICAMENTE, POSICIONAMENTOS SOBRE ASSUNTOS QUE SEJAM DE INTERESSE DA SUA COMUNIDADE EM PARTICULAR, OU QUE NECESSITEM DE ESCLARECIMENTO PÚBLICO;

XIV BUSCAR A CAPTAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS E TÉCNICOS PARA PROJETOS, PRIORIZANDO AQUELES QUE CONTEMPLAREM A FORMAÇÃO E RESGATE DA CIDADANIA;
XV PARTICIPAR ATIVAMENTE, OFERECENDO AOS SEUS REPRESENTANTES LOCAIS, DAS INICIATIVAS DO MOVIMENTO COMUNITÁRIO DENTRO DE TODOS OS CONSELHOS MUNICIPAIS, JÁ EXISTENTES OU QUE VENHAM A SER CRIADOS, ASSIM COMO NOS FÓRUMS TEMÁTICOS ESPECÍFICOS OU POPULARES E EM QUAISQUER MANIFESTAÇÕES POPULARES ORGANIZADAS QUE OBJETIVEM IMPLANTAR NO MUNICÍPIO A PARTICIPAÇÃO, COM DIREITO A VOZ E VOTO, NAS DECISÕES GOVERNAMENTAIS DE INTERESSE GERAL DA POPULAÇÃO;

1º A FIM DE ALCANÇAR OS OBJETIVOS DOS INCISOS VIII E XIV DO PRESENTE ARTIGO, SERÃO PRIORIZADOS OS SEGUINTE ITENS:

A) EDUCAÇÃO- FORMAÇÃO DE JOVENS EM SITUAÇÃO DE RISCO SOCIAL; EDUCAÇÃO VOLTADA PARA O TRABALHO, EDUCAÇÃO AMBIENTAL; ALFABETIZAÇÃO, COMPLEMENTAÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL E DO ENSINO MÉDIO;

B) TRABALHO- E GERAÇÃO DE RENDA - GESTÃO DE PEQUENOS NEGÓCIOS CURSOS TÉCNICOS DE QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL; ORIENTAÇÃO TÉCNICA E ESTÍMULO À FORMAÇÃO DE COOPERATIVAS DE TRABALHO, DE CONSUMO, DE CRÉDITO E OUTRAS;

C) MEIO AMBIENTE - MELHORIA DAS CONDIÇÕES DE SANEAMENTO, PROGRAMAS DE

Início Atividade: 01/07/1988 Processo: 2017033016

Situação Atual: Normal

Horário de Funcionamento: Especial

O MUNICÍPIO DE FRANCA SE RESSALVA NO DIREITO DE COBRAR CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS EVENTUALMENTE DEVIDOS RELATIVOS A EXERCÍCIOS ANTERIORES.

A presente certidão foi solicitada por:

Nome: ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO JD PAULISTA E JD RIVIEIRA
Endereço: RUA PARA, 485
JARDIM RIVIERA
FRANCA SP
CNPJ: 57.714.768/0001-44

Obs.: Certidão com validade por 90 (noventa) dias.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet no endereço: <http://www.franca.sp.gov.br/validacaocertidao>

Código de Validação: 70915201748

Franca, 15 de Julho de 2021.



Início » Legislação » LEI Nº 4.449, DE 27 DE JUNHO DE 1994.

LEI Nº 4.449, DE 27 DE JUNHO DE 1994.

Declara de Utilidade Pública Municipal, a Associação de Moradores do Jardim Paulista e Jardim Riviera, com sede nesta cidade.

Projeto: Projeto de Lei nº 29/1994

Autoria da Lei: Fábio Roberto Cruz

ARY PEDRO BALIEIRO, Prefeito Municipal de Franca, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal APROVOU e ele PROMULGA, a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica declarada de Utilidade Pública Municipal, a Associação de Moradores do Jardim Paulista e Jardim Riviera, com sede nesta cidade à rua Pará nº 485, no Jardim Riviera.

Art. 2º - As despesas com a execução da presente lei, correm à conta de dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCA, aos 27 de junho de 1994.

O PREFEITO MUNICIPAL,

ARY PEDRO BALIEIRO

Texto original arquivado em livro próprio na Câmara Municipal de Franca.

ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO JD. PAULISTA E JD. RIVIEIRA
CNPJ 57.714.768/0001-44

COMPROVAÇÃO DE CAPACIDADE TÉCNICA E OPERACIONAL

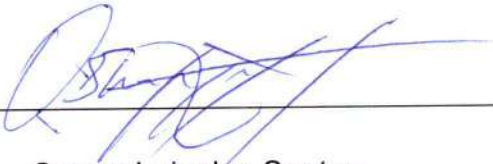
Órgão concessor: Prefeitura Municipal de Franca-SP

A ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO JARDIM PAULISTA E RIVIEIRA, inscrita no CNPJ sob nº 57.714.768/0001-44 sediada RUA PARÁ, 485 JARDIM RIVIEIRA na FRANCA-SP, CEP 14402-027 por intermédio do Sr. OSMAR LUIS DOS SANTOS CPF 832.862.178-91 RG 15.932.993 , PRESIDENTE, infra assinado, declara para os devidos fins de direito, conforme art.33, V, “c” da Lei 13.019/2014, que possui capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades previstas no Plano de Trabalho da referida Associação de Moradores e para o cumprimento das metas estabelecidas, conforme comprovado abaixo:

Profissional/ Voluntário	Profissão	Dias Semana	Horário
Voluntário	Professor Karatê	Segunda- Feira Quarta-Feira	18:30 as 19:30 19:30 as 20:45
Voluntário	Professora de zumba	Segunda- Feira Quarta-Feira	18:30 as 19:30 19:30 as 20:45
Voluntário	Professor de dança Passinho	Quinta-Feira	19:30 as 21:30
Voluntario	Professor informática	Segunda- Feira Quarta-Feira Sexta -Feira	7:00 as 10:00
Voluntário reservado para cursos Funsol	Professores (Bordado entre outros cursos)	Terça – Feira	
Voluntários	Músicos (encontro de violeiros	Sexta – Feira	20:00 as 00:00
Voluntários	Horta	Segunda à Sábado	08:00 as 18:00

ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO JD. PAULISTA E JD. RIVIEIRA
CNPJ 57.714.768/0001-44

Franca, 15 de Março de 2021



Osmar Luis dos Santos
CPF 832.862.178-91

ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO JD. PAULISTA E JD. RIVIEIRA
CNPJ 57.714.768/0001-44

DECLARAÇÃO REFERENTE AO ART. 33, V, C L 13.019/2014

A ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO JARDIM PAULISTA E RIVIEIRA, inscrita no CNPJ sob nº 57.714.768/0001-44 sediada RUA PARÁ, 485 JARDIM RIVIEIRA na FRANCA-SP, CEP 14402-027 por intermédio do Sr. OSMAR LUIS DOS SANTOS CPF 832.862.178-91 RG 15.932.993, Presidente infra assinado declara que para os devidos fins que possuímos espaço físico , condições materiais e capacidade técnica operacional para desenvolver as atividades proposta em nosso Plano de Trabalho de acordo com o art. 33, V, c L. 13.019/2014 abaixo relacionados nosso espaço físico e materiais .

RECURSOS FÍSICOS

Nº	Especificação	Quantidade Existente
01	SALA ALMOXERIFADO	01
02	SALA CURSO	01
03	SALA DE INFORMÁTICA	01
04	BANHEIROS	04
05	SALÃO	01

RECURSOS MATERIAIS

Nº	Especificação	Quantidade Existente
01	CAIXA DE SOM	04
02	MESA	01
03	MICROFONE	02
04	FOGÃO	01
05	GELADEIRA	01
06	CONSEVADORA DE GELO	01
07	APARELHO TELEFÔNICO	01
08	JOGOS DE MESA	10
09	APARELHO DE DVD (DA INCLUSÃO DIGITAL)	01
10	ARMARIO DE FORMICA (DA INCLUSÃO DIGITAL)	01
11	CAIXA DE SOM (DA INCLUSÃO DIGITAL)	01
12	CPU(DA INCLUSÃO DIGITAL)	07

ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO JD. PAULISTA E JD. RIVIEIRA
CNPJ 57.714.768/0001-44

13	ESTABILIZADOR (DA INCLUSÃO DIGITAL)	07
14	IMPRESSORA (DA INCLUSÃO DIGITAL)	01
15	MINI RACK(DA INCLUSÃO DIGITAL)	01
16	MONITOR (DA INCLUSÃO DIGITAL)	07
17	NOBREAK (DA INCLUSÃO DIGITAL)	01
18	PROJETOR MULTIMIDIA MESA (DA INCLUSÃO DIGITAL)	01
19	SWITCH 16 PORTAS (DA INCLUSÃO DIGITAL)	01
20	TV LCD 40" (DA INCLUSÃO DIGITAL)	01

Franca- SP, 15 de Março de 2021.



Osmar Luis dos Santos
PRESIDENTE

**DECLARAÇÃO DE CAPACIDADE ADMINISTRATIVA, TÉCNICA
E GERENCIAL**

Órgão concessor: Prefeitura Municipal de Franca-SP

A ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO JARDIM PAULISTA E RIVIEIRA, inscrita no CNPJ sob nº 57.714.768/0001-44 sediada RUA PARÁ, 485 JARDIM RIVIEIRA na FRANCA-SP, CEP 14402-027 por intermédio do Sr. OSMAR LUIS DOS SANTOS CPF 832.862.178-91 RG 15.932.993 , PRESIDENTE, infra assinado, declara para os devidos fins de direito, com a finalidade de executar o Plano de trabalho, que possui capacidade administrativa, técnica e gerencial para a celebração, execução, manutenção e prestação de contas referente a matéria relacionada à parceria.

Franca- SP, 15 de Março de 2021



Osmar Luis dos Santos
CPF Nº 832.862.178-91

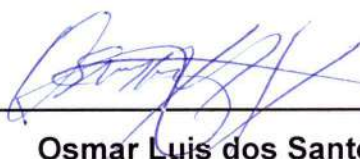
ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO JD. PAULISTA E JD. RIVIEIRA
CNPJ 57.714.768/0001-44

DECLARAÇÃO

Órgão concessor: Prefeitura Municipal de Franca- SP

A ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO JARDIM PAULISTA E RIVIEIRA, inscrita no CNPJ sob nº 57.714.768/0001-44 sediada RUA PARÁ, 485 JARDIM RIVIEIRA na FRANCA -SP, CEP 14402-027 por intermédio do Sr. OSMAR LUIS DOS SANTOS CPF 832.862.178-91 RG 15.932.993, infra assinado, declara que no quadro diretivo da organização da sociedade civil não existem agentes políticos de Poder, de membros do Ministério Público ou de dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública celebrante, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes, até o segundo grau, em linha reta, colateral ou por afinidade, inclusive assume o compromisso de não estabelecer esta vinculação durante a vigência desta parceria.

Franca, SP, 15 de Março de 2021



Osmar Luis dos Santos
CPF Nº 832.862.178-91



CASSIANE ASSESSORIA CONTÁBIL
Rua: Joaquim Candido Guilobel, 5140 sala 02 Jardim Redentor
Telefone::3025-2040
Cassiane 9465 4723

DECLARAÇÃO DO CONTADOR

CASSIANE GARCIA 26197129809, 20.270.002/0001-08, representado neste ato pelo sócio -administrador CASSIANE GARCIA contador, inscrito no CRC sob o nº 1SP237229/O-1, declaro para os devidos fins de direito que sou o contador responsável pelos serviços contábeis da Entidade abaixo relacionada.

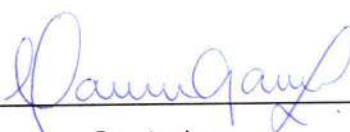
Apresento ainda, cópia da certidão de regularidade do Conselho Regional de Contabilidade.

Nome da Entidade: ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO JD PAULISTA E JD RIVIEIRA

CNPJ: 57.714.768/0001-44

Endereço: RUA PARÁ, 485 JARDIM RIVIEIRA – FRANCA SP

Franca- SP, 15 de Março de 2021.



Contador

Cassiane Garcia
CPF 261.971.298-09
CRC 1SP237229/O-1

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SÃO PAULO

CERTIDÃO DE REGULARIDADE PROFISSIONAL

O CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SÃO PAULO CERTIFICA que o profissional identificado no presente documento encontra-se em situação REGULAR neste Regional, apto ao exercício da atividade contábil nesta data, de acordo com as suas prerrogativas profissionais, conforme estabelecido no art. 25 e 26 do Decreto-Lei n. 9.295/46.

Informamos que a presente certidão não quita nem invalida quaisquer débitos ou infrações que, posteriormente, venham a ser apurados contra o titular deste registro, bem como não atesta a regularidade dos trabalhos técnicos elaborados pelo profissional da Contabilidade.

	CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SAO PAULO Certidão nº: 2021/055050 Nome: CASSIANE GARCIA Registro: SP-237229/0-1 Categoria: CONTADOR CPF/CNP3: 261.971.298-09 Validade: 10/09/2021 Finalidade: Atendimento à Lei 5.307/86 (Prestação de Contas)
---	---

Confirme a veracidade deste documento no site www.crcsp.org.br, acessando a opção Consulta de Veracidade -> Certidões, mediante o número de controle a seguir:

Controle: 5906.2587.3980.5085

DECLARAÇÃO

Órgão concessor: Prefeitura Municipal de Franca-SP

A ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO JARDIM PAULISTA E RIVIEIRA, inscrita no CNPJ sob nº 57.714.768/0001-44 sediada RUA PARÁ, 485 JARDIM RIVIEIRA na FRANCA -SP, CEP 14402-027 por intermédio do Sr. OSMAR LUIS DOS SANTOS CPF 832.862.178-91 RG 15.932.993, PRESIDENTE, infra assinado, declara que o prédio onde esta instalado a Associação pertence a Prefeitura Municipal de Franca.

Franca- SP, 15 de Março de 2021



Osmar Luis dos Santos
CPF Nº 832.862.178-91



Prefeitura Municipal de Franca

Rua Frederico Moura, 1517 - Cidade Nova - Franca/SP - Cep: 14401-150

Relatório Contribuinte (Internet)

Franca, 17 de Março de 2021

Cadastro	01312010030101	Controle Cadastro	140603
Contribuinte	MUNICIPIO DE FRANCA		

Endereço	RUA FREDERICO MOURA, 01517	Endereço Entrega	
Complemento			
Bairro	CIDADE NOVA		
Cidade/UF	FRANCA/SP	Cep	14401150
Documento	47970769000104	Fone	

Endereço	RUA PARA, 00485	Endereço Imóvel	
Complemento			
Bairro	JARDIM RIVIERA		
Lote/Quadra	/0	Caucionado	N

Testada	58.00	Informações referentes ao Imóvel	
Área Terreno	4690.00	Alíquota Construção	2.00
Zona/Descrição	8/A	Área Total	638.12
Alíquota Terreno	1.00	Área Construída	335.54
Fator Geométrico	2607.78	Área Aberta	31.96
Fração Ideal	0.5258	Área não Integrada	0.00
Muro/Passeio	Sim	Quadra Esportiva (M²)	0.00
Iluminação	Sim	Área Piscina (M²)	0.00
Limpeza	Sim	Depr. Conservação	Nova ou em bom estado de conservação
Asfalto	Sim	Tipo Edificação	Edificação com até dois pavimentos exceto galpão
Nº Frentes	Três Frentes	Depr. Garagem	Outros Imóveis
Pedologia	Normal	Inst. Hidráulica	Interna
Topografia	Irregularidade Acentuada	Inst. Elétrica	Interna
Reg. Geométrica	Normal	Rev. Cozinha/Banheiro	Cerâmico
Tipo Imóvel	Centro Comunitário	Piso Interno	Cimento
Ident. Imóvel	area de lazer municipal	Forro	Laje
		Rev. Geral Interno	Pintura Normal
		Rev. Externo	Pintura
		Categoria	12.0

Final de Relatório impresso por : 71569-CASSIANE GARCIA 26197129809 -Isento de assinatura

DECLARAÇÃO

Órgão concessor: Prefeitura Municipal de Franca-SP

A ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO JARDIM PAULISTA E RIVIEIRA, inscrita no CNPJ sob nº 57.714.768/0001-44 sediada RUA PARÁ, 485 JARDIM RIVIEIRA na FRANCA -SP, CEP 14402-027 por intermédio do Sr. OSMAR LUIS DOS SANTOS CPF 832.862.178-91 RG 15.932.993 , PRESIDENTE, infra assinado, declara para os devidos fins de direito que se compromete a aplicar os recursos repassados de acordo com o art.51, bem como prestar contas na forma dos arts.63 a 68, todos da Lei 13019/2014.

Franca, 15 de Março de 2021



Osmar Luis dos Santos

CPF Nº 832.862.178-91

DECLARAÇÃO DE PUBLICIDADE

Órgão concessor: Prefeitura Municipal de Franca-SP

A ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO JARDIM PAULISTA E RIVIEIRA, inscrita no CNPJ sob nº 57.714.768/0001-44 sediada RUA PARÁ, 485 JARDIM RIVIEIRA na FRANCA-SP, CEP 14402-027 por intermédio do Sr. OSMAR LUIS DOS SANTOS CPF 832.862.178-91 RG 15.932.993 , PRESIDENTE, infra assinado, declara para os devidos fins de direito que se compromete a atender o disposto na Lei Federal nº 12.527/2011, com efeito a publicar o objeto da parceria referente à parcela dos recursos públicos recebidos e a sua destinação, sem prejuízo das prestações de contas a que estejam legalmente obrigadas.

Franca- SP, 15 de Março de 2021.



CPF Nº Osmar Luis dos Santos
CPF Nº 832.862.178-91

ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO JD. PAULISTA E JD. RIVIEIRA

CNPJ 57.714.768/0001-44

DECLARAÇÃO

Órgão concessor: Prefeitura Municipal de Franca-SP

A ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO JARDIM PAULISTA E RIVIEIRA, inscrita no CNPJ sob nº 57.714.768/0001-44 sediada RUA PARÁ, 485 JARDIM RIVIEIRA na FRANCA-SP, CEP 14402-027 por intermédio do Sr. OSMAR LUIS DOS SANTOS CPF 832.862.178-91 RG 15.932.993 , PRESIDENTE, infra assinado, declara para os devidos fins de direito, conforme art.39, IV, V e VI da Lei Federal 13.019/2014, que a OSC:

a) não teve as contas rejeitas pela administração pública nos últimos cinco anos;

b) não foi punida com nenhuma das sanções estabelecidas nas alíneas “a” a “d” do inciso V, do artigo 39, da Lei Federal 13.019/2014, nem está em cumprimento de penalidade passível de impedimento de celebração de parcerias;

c) não teve as contas de parcerias julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal de Contas ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 8 anos.

Franca, 15 de Março de 2021

Osmar Luis dos Santos

CPF 832.862.178-91

DECLARAÇÃO

Órgão Concessor: Prefeitura Municipal de Franca-SP

A Associação de Moradores do Jardim Paulista e Rivieira, inscrita no CNPJ sob o nº 57.714.768/0001-44 sediada à Rua Pará, 485 Jardim Paulista Cep 14.402-027 por intermédio do Sr. Osmar Luis Santos RG 15.932.993 CPF 832.862.178-91, Presidente , infra assinado, declara para os devidos fins de direito, conforme art. 39, VII, "a", "b" e "c" da Lei Federal 13.019/2014, que não tem entre seus dirigentes pessoas:

- a) cujas contas relativas a parcerias tenha sido julgadas irregulares ou rejeitadas por tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 8 (oito) anos;
- b) julgada responsável por falta grave inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;
- c) considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos, I, II e III do art. 12 da Lei 8.429, de 2 de junho de 1992.

Franca -SP, 15 de Março de 2021



Osmar Luis Santos
Presidente
CPF 832.862.178-91

ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO JD. PAULISTA E JD. RIVIEIRA

CNPJ 57.714.768/0001-44

DECLARAÇÃO – INÍCIO DE ATIVIDADE

Órgão concessor: Prefeitura Municipal de Franca-SP

A ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO JARDIM PAULISTA E RIVIEIRA, inscrita no CNPJ sob nº 57.714.768/0001-44 sediada RUA PARÁ, 485 JARDIM RIVIEIRA na FRANCA -SP, CEP 14402-027 por intermédio do Sr. OSMAR LUIS DOS SANTOS CPF 832.862.178-91 RG 15.932.993, PRESIDENTE, infra assinado, declara para os devidos fins de direito que iniciou suas atividades na data de 01/07/1988.

Franca- SP, 15 de Março de 2021



CPF Nº Osmar Luis dos Santos

CPF Nº 832.862.178-91

DECLARAÇÃO DA VANTAGEM ECONÔMICA

Declaramos para os devidos fins, que a parceria representa vantagem para a Administração Municipal, em detrimento de sua realização direta, uma vez que a Associação de Moradores executa suas atividades à comunidade através de profissionais voluntários. Executar uma ação de forma direta, utilizando apenas pessoal/recursos próprios seria muito oneroso para o Município.

Além disso, devido aos parâmetros estabelecidos na Lei de Responsabilidade Fiscal – Lei Complementar nº 101 de 2000, quanto a despesa total com pessoal, rege o art. 19:

Art. 19 – Para os fins do disposto no caput do art. 169 da Constituição, a despesa total com pessoal, em cada período de apuração e em cada ente da Federação, não poderá exceder os percentuais da receita corrente líquida, a seguir discriminados:

I_ União: 50% (cinquenta por cento);

II- Estados: 60% (sessenta por cento);

III- Municípios: 60% (sessenta por cento)

Desta forma, caso o Município tivesse que executar todas as atividades necessárias e relevantes para a comunidade extrapolaria os limites determinados no artigo acima, comprometendo sobremaneira o seu orçamento.

A Associação de Moradores do Jardim Paulista e Jardim Rivieira, através do projeto em questão, visa oportunizar espaço físico e ofertar atividades que propiciem o desenvolvimento social e comunitário para melhor atender a população.

Prevê-se o atendimento de 2986 usuários em 2021, compostos por moradores da comunidade de ambos os gêneros e faixas etárias, através de cursos, oficinas, grupos e eventos comunitários com o objetivo de contribuir para a diminuição dos índices de vulnerabilidade, desemprego e violência, promover a cidadania coletiva, desenvolver a consciência comunitária e coletiva em todas as faixas etárias.

Neste sentido, compreende-se novamente a importância das ações da

Associação de Moradores desenvolvidas e do impacto que este produz na sociedade.

O valor a ser repassado será de R\$ 6.000,00 a título de subvenção, que será utilizado na aquisição de materiais diversos, realização das datas comemorativas, pagamento de serviços de terceiro – contador. Este valor permitirá que a mesma continue com a execução do trabalho.

Por todo o exposto, reafirmamos a vantagem econômica obtida pela Administração ao transferir a terceiro a execução do objeto determinado.

Franca (SP), 19 de julho de 2021



Gislaine Alves Liporoni Peres
Secretaria de Ação Social

DECLARAÇÃO

Declaramos para os devidos fins, que na forma do Art.35, III, da Lei Federal 13.019/2014, os objetivos e finalidades institucionais e a capacidade técnica e operacional da Associação de Moradores do Jardim Paulista e Jardim Rivieira foram avaliados e são compatíveis com o objeto.

Franca-SP, 19 de julho de 2021.



Gislaine Alves Liporoni Peres

Secretaria de Ação social



Quarta-feira, 23 de dezembro de 2020 - ano 6 - n.º 1684

Acompanhe
a Prefeitura

EDITAIS

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 8.963, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2020

Autoriza o Poder Executivo a conceder subvenções e auxílios às organizações da sociedade civil, sem fins econômicos, que especifica, durante o exercício de 2021, e dá outras providências.

GILSON DE SOUZA, Prefeito Municipal de Franca, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **PROMULGA** a seguinte LEI:

CAPÍTULO I – Das associações executoras de ações sociais

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder subvenções e auxílios, durante o exercício de 2021, às organizações da sociedade civil, sem fins econômicos, conforme descrito no Anexo I desta Lei.

Parágrafo único. O Poder Executivo poderá, mediante solicitação das associações executoras de ações sociais, alterar a modalidade de transferência entre subvenção e auxílio, prevista neste artigo, através de decreto, desde que haja viabilização orçamentária e financeira.

Art. 2º São condições para que as instituições recebam as subvenções e os auxílios:

- I. Estar em dia com a prestação de contas de recursos anteriormente recebidos da Prefeitura Municipal de Franca;
- II. Haver sido declarada como de utilidade pública municipal, observado o artigo 150, da Lei Orgânica do Município de Franca;
- III. Estar com a diretoria devidamente constituída, empossada e em atividade;
- IV. Estar adequada, no caso de instituição que atenda a crianças e adolescentes, às exigências do Estatuto da Criança e do Adolescente;
- V. Haver apresentado o Plano de Trabalho Social à Secretaria de Ação Social, tendo sido o mesmo aprovado para implementação em 2.020;
- VI. Atender exclusivamente munícipes da cidade de Franca;
- VII. Apresentar semestralmente à Secretaria de Ação Social do Município, até o segundo dia útil do mês subsequente ao do vencimento do semestre, relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas;
- VIII. Estar em dia com as contribuições para com a Previdência Social e para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço.

Parágrafo único. As instituições deverão manter atualizada toda a documentação relativa às exigências estabelecidas neste artigo.

Art. 3º As associações civis de direito privado sem fins econômicos deverão atender prioritariamente os usuários encaminhados pelas unidades estatais CRAS, CREAS e Centro Pop.

Art. 4º A liberação das parcelas das subvenções e dos auxílios, pelo órgão responsável pelas finanças municipais, dependerá de requerimento anual encaminhado pela instituição beneficiária ao Prefeito Municipal, conforme Anexo III, que integra e incorpora a presente Lei, mediante avaliação da instituição e de documentação que comprove as exigências enumeradas no art. 2º desta Lei.

§ 1º A Secretaria Municipal de Ação Social fará análise e avaliação permanente do cumprimento do Plano de Trabalho aprovado, da atividade geral da instituição e da validade e documentação exigida e da aplicação dos recursos.

§ 2º Nos casos em que as atividades da instituição estiverem enquadradas no campo de atuação de outros conselhos municipais, estes deverão ser periodicamente ouvidos para os fins aludidos no parágrafo anterior.

§ 3º A Secretaria Municipal de Ação Social poderá, a qualquer tempo, garantido o contraditório e a ampla defesa, e mediante decisão fundamentada de seus membros, determinar o bloqueio, a suspensão ou o cancelamento da subvenção da instituição.

§ 4º Para fins de interpretação do parágrafo anterior entende-se por:

- I. **Bloqueio**: a determinação para que a subvenção e/ou o auxílio não sejam pagos enquanto determinada situação não for regularizada, ficando, todavia, acumulada para pagamento posterior;
- II. **Suspensão**: a determinação para que a subvenção e/ou o auxílio não sejam pagos enquanto determinada situação não for regularizada, perdendo a instituição, o direito à percepção da subvenção e/ou auxílio relativo ao período de suspensão;
- III. **Cancelamento**: a determinação para que a subvenção e/ou o auxílio não sejam pagos a partir da constatação de determinada situação irregular.

§ 5º No caso de suspensão ou cancelamento da subvenção e/ou auxílio, a entidade beneficiária poderá ser substituída, a critério da Secretaria de Ação Social, por outra congênere, que submeter-se-á às mesmas exigências, inclusive aprovação de Plano de Trabalho.

§ 6º A metodologia e critérios de análise para a avaliação das ações das instituições, bem como o cumprimento do Plano de Trabalho, devem observar o disposto no art. 4º, da Lei Federal 8.472/93 e 12.435 de 6 de julho de 2011.

- I. Acesso e não discriminação dos usuários, assegurando o caráter público do atendimento, vedando-se qualquer comprovação vexatória da necessidade ou de relações de privatização do interesse público;
- II. Acesso a benefícios e serviços de qualidade;
- III. Respeito à dignidade, autonomia, privacidade e convivência familiar, comunitária e social do cidadão;
- IV. A participação da população no controle das ações em todos os níveis.

§ 7º O apoio e acompanhamento técnico para análise e avaliação do cumprimento do Plano de Trabalho são de responsabilidade da Secretaria Municipal de Ação Social.

§ 8º Ocorrendo o disposto no § 5º deste artigo, observadas as demais disposições desta Lei, os saldos não transferidos durante o ano, poderão ser destinados à outra(s) entidade(s) conforme indicação do Órgão Gestor, observadas as disposições desta Lei.

Art. 5º O prazo para aplicação dos recursos transferidos em conformidade com o artigo 1º desta Lei é de 31 de dezembro de 2021 sendo que até o dia 31 de janeiro de 2022, as entidades deverão prestar contas perante a Divisão de Gestão de Parcerias e Prestação de Contas da Secretaria Municipal de Finanças.

§ 1º A prestação de contas referida no caput se dará mediante apresentação de toda a documentação exigida nas instruções e resoluções vigentes expedidas pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

§ 2º As instituições que receberem parcelas da subvenção e/ou auxílio no primeiro semestre deverão apresentar até o dia 31 de julho:

- I. Relatório de despesas realizadas com os valores repassados, acompanhado de documentação comprobatória;
- II. Certidão Negativa de Débito – CND do INSS;
- III. CRF do FGTS.

§ 3º A Secretaria Municipal de Finanças poderá requerer, a qualquer momento, a apresentação de prestações de contas parciais e periódicas.

CAPÍTULO II – Das instituições comunitárias

Art. 6º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder subvenções e auxílios, durante o exercício de 2021, às instituições comunitárias, para manutenção e investimentos em suas atividades, conforme descrito no Anexo II desta Lei.

Parágrafo único. O Poder Executivo poderá, mediante solicitação das instituições comunitárias, alterar a modalidade de transferência entre subvenção e auxílio, prevista neste artigo, através de decreto, desde que haja viabilização orçamentária e financeira.

Art. 7º As instituições comunitárias integrantes do Plano de Distribuição de Auxílios e Subvenções para o ano de 2021, constam do Anexo II desta Lei.

§ 1º As transferências vincular-se-ão aos projetos elaborados pelas organizações e apresentados ao Poder Executivo.

§ 2º É condição para a parceria, e consequente transferência de recursos, prevista neste artigo, que a instituição não possua nenhum débito junto à Prefeitura, de qualquer natureza, ajuizado ou não, ou registrado na dívida ativa.

CAPÍTULO III – Outras disposições

Art. 8º Fica o Poder Executivo autorizado, através da Secretaria Municipal de Finanças, observadas as disposições das Leis Federais nº. 4.320/1964 e Lei Complementar nº 101/2000, a proceder a alterações no Orçamento Fiscal de 2021, mediante abertura de créditos adicionais suplementares, no valor total de R\$ 67.500,00 (sessenta e sete mil e quinhentos reais), na seguinte classificação :

020601 SECRETARIA MUN. DE AÇÃO SOCIAL

142442024 GESTÃO DE OUTROS SERVIÇOS DA AÇÃO SOCIAL

3207 Subvenções e Auxílios ao Terceiro Setor - Associações Comunitárias

44504200 Auxílios

011000042 TR. 2021 ASS. MOR.RECANTO ELIMAR I,II E III, VILA REAL E DOU	R\$ 9.000,00
011000043 TR. 2021 ASS. MOR.JARDIM PAULISTA E JARDIM RIVIEIRA	R\$ 4.500,00
011000047 TR. 2021 ASS. MOR. DOS JARDINS DO ÉDEN E PALMA	R\$ 10.000,00
011000049 TR. 2021 ASS. MOR. DO RESIDENCIAL OLAVO PINHEIRO E BAIROS	R\$ 12.000,00
011000051 TR. 2021 ASS. MOR. DO PARQUE VICENTE LEPORACE I, II E III	R\$ 6.000,00
011000053 TR. 2021 ASS. MOR. DO JARDIM ÂNGELA ROSA, VILA SCARABUCCI	R\$ 3.000,00
011000054 TR. 2021 ASS. DOS AMIGOS DO BAIRRO SANTOS DUMONT	R\$ 3.000,00
011000058 TR. 2021 ASS. MOR. DOS JARDINS AEROPORTO III, IV, SANTA BARB	R\$ 6.000,00
011000059 TR. 2021 ASS. MOR. DO JARDIM MARIA ROSA, GUANABARA, VILA EXP	R\$ 4.000,00
011000061 TR. 2021 CENTRO COMUNITÁRIO DO PARQUE PROGRESSO E BAIROS	R\$ 5.000,00
011000077 TR. 2021 ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO JARDIM PALMEIRAS	R\$ 5.000,00

Parágrafo único. A abertura de créditos autorizados, referida no caput deste artigo, para fins de equilíbrio orçamentário, se dará através de anulação, na mesma classificação funcional-programática “142442024 Gestão de Outros Serviços da Ação Social”, ação “3207 Subvenções e Auxílios ao Terceiro Setor - Associações Comunitárias”, da Unidade Administrativa “020600 Secretaria Mun. de Ação Social”, na categoria de despesa “33504300 Subvenções Sociais”, do Orçamento Fiscal de 2021.

Art. 9º Os recursos orçamentários, necessários às transferências previstas nesta Lei, observado o artigo anterior, onerarão a seguinte classificação no Orçamento Fiscal de 2021:

EXPEDIENTE

Diário Oficial do Município de Franca

Lei Complementar Nº 233 de 20/12/13 - Decreto Nº 10.115, de 12/03/14

Produzido pela Secretaria de Assuntos Estratégicos

Nelise Peres Luques - Jornalista Responsável /MTB - 42.924/SP

José Turqueti - Redator

José Comparini - Fotógrafo

www.franca.sp.gov.br/diariooficial

Publicações, e-mail: diariooficial@franca.sp.gov.br - Fone (16) 3711 9557

Rua Frederico Moura, 1517 - Cidade Nova - Franca/SP

Apoio à imprensa: imprensa@franca.sp.gov.br (16) 3711.9078

Poder Executivo

Gilson de Souza – Prefeito

Frank Sérgio Pereira – Vice-Prefeito

Maria Aparecida de Souza – Presidente do Fundo Social de Solidariedade

Alexandre Cesar Lima Diniz – Chefe de Gabinete

Milton Querino dos Santos – Secretário de Ação Social

Djedah de Souza Lisboa – Secretário de Assuntos Estratégicos

Anderson Mitsuhito Minamihara – Secretário de Desenvolvimento

Eduardo Ribeiro Guerra – Secretário de Educação

William Cesar Matias – Secretário de Esporte, Arte, Cultura e Lazer

Tânia Fernandes de Carvalho Bertholino – Secretária de Finanças

Murillo Eduardo Silva Menzote – Secretário de Negócios Jurídicos

Adailma Helena Ferreira – Secretária de Planejamento Urbano

Luiz Roberto Garcia de Oliveira – Secretário de Recursos Humanos

Luiz Carlos Vergara Pereira – Secretário de Saúde

Márcio Antônio dos Santos – Secretário de Segurança e Cidadania

Sérgio Dorigan – Secretário de Serviços e Meio Ambiente

Deyvid Alves da Silveira – Diretor Presidente da EMDEF

Poder Legislativo

Mesa Diretora

Sérgio Henrique Palamoni – Presidente

Ângela Cristina de Carvalho Vitorino –

Vice-Presidente

Luís Otávio Rodrigues Pinheiro – 1º Secretário

Walmir de Sousa Della Motta – 2º Secretário

**PREFEITUR
A
MUNICIPAL
DE FRANCA** Assinado de forma
digital por
PREFEITURA
MUNICIPAL DE
FRANCA
Dados: 2020.12.23
09:46:54 -03'00'

020601 SECRETARIA MUN. DE AÇÃO SOCIAL

142442024 GESTÃO DE OUTROS SERVIÇOS DA AÇÃO SOCIAL

3207 Subvenções e Auxílios ao Terceiro Setor - Associações Comunitárias

33504300 Subvenções Sociais

44504200 Auxílios

011000042 TR. 2021 ASS. MOR.RECANTO ELIMAR I,II E III, VILA REAL E DOURADOS

011000043 TR. 2021 ASS. MOR.JARDIM PAULISTA E JARDIM RIVIEIRA

011000044 TR. 2021 ASS. MOR. DO JARDIM SANTA EFIGÊNIA

011000045 TR. 2021 AMOR - ASS. MOR. DOS JARDINS PANORAMA E SÃO FRANCISCO

011000046 TR. 2021 ASS. DE MORADORES DO MIRAMONTES, DONA MARIA, MARAMBAIA E R.CAMPO BELO

011000047 TR. 2021 ASS. MOR. DOS JARDINS DO ÉDEN E PALMA

011000048 TR. 2021 ASS. DE MORADORES DO JARDIM PORTINARI

011000049 TR. 2021 ASS. MOR. DO RESIDENCIAL OLAVO PINHEIRO E BAIRROS

011000050 TR. 2021 ASS. DE MORADORES DO RESIDENCIAL STA MARIA E JD BOM SUCESSO

011000051 TR. 2021 ASS. MOR. DO PARQUE VICENTE LEPORACE I, II E III

011000052 TR. 2021 ASS. MOR. DO JARDIM AEROPORTO II

011000053 TR. 2021 ASS. MOR. DO JD.ÂNGELA ROSA, VL SCARABUCCI, SANTA CRUZ, PROL. I E II ANGELA

011000054 TR. 2021 ASS. DOS AMIGOS DO BAIRRO SANTOS DUMONT

011000055 TR. 2021 ASS. COMUNITÁRIA DO BAIRRO CITY PETRÓPOLIS E JARDIM IPANEMA

011000056 TR. 2021 ASS. MOR. DA VILA SÃO SEBASTIÃO E BAIRROS

011000057 TR. 2021 CENTRO COMUNITÁRIO DO JARDIM ALVORADA DE FRANCA

011000058 TR. 2021 ASS. MOR. DOS JARDINS AEROPORTO III, IV, SANTA BARBARA E SEU PROL. E AVIAÇÃO

011000059 TR. 2021 ASS. MOR. DO JARDIM MARIA ROSA, GUANABARA, VL.EXPOSIÇÃO, INTEGR. E SÃO TOMAZ

011000060 TR. 2021 CENTRO COMUNITÁRIO DO JARDIM AEROPORTO

011000061 TR. 2021 CENTRO COMUNITÁRIO DO PARQUE PROGRESSO E BAIRROS ADJACENTES

011000076 TR. 2021 ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO JARDIM PAULISTANO

011000077 TR. 2021 ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO JARDIM PALMEIRAS

3208 Subvenções e Auxílios ao Terceiro Setor - Serv. de Ação Social

33504300 Subvenções Sociais

011000078 TR. 2021 NÚCLEO DE APOIO E RECUPERAÇÃO DA FAMÍLIA - NAREFA

011000079 TR. 2021 PROMOÇÃO HUMANA E MORADIA DA CAPELINHA

§ 1º O Poder Executivo poderá abrir créditos adicionais suplementares, no Orçamento Fiscal do ano de 2021, a fim de atender ao disposto nos §§ Único do artigo 1º e do artigo 6º desta Lei, em conformidade com a aprovação dos planos de trabalho.

§ 2º A abertura dos créditos autorizados, referida no parágrafo anterior, se dará através de anulações entre as rubricas de subvenções e auxílios do programa “142442024 Gestão de Outros Serviços da Ação Social”, ações de governo “3207 Subvenções e Auxílios ao Terceiro Setor - Associações Comunitárias” e “3208 Subvenções e Auxílios ao Terceiro Setor - Serv. de Ação Social”.

Art. 10 Ficam alteradas as metas físicas do programa “142442024 Gestão de Outros Serviços da Ação Social”, referido no artigo anterior desta Lei, constantes dos Anexos do Plano Plurianual e da Lei de Diretrizes Orçamentárias, relativas aos repasses às entidades sem fins lucrativos, passando a compor-se, também, das entidades e valores das transferências financeiras realizadas em conformidade com esta Lei.

§ 1º Os Anexos do Plano Plurianual e da Lei de Diretrizes Orçamentárias, referidos no caput, correspondem aos Anexos “Descrição dos Programas Governamentais/Metas/Custos” do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo - Projeto AUDESP.

§ 2º As transferências previstas nesta Lei, inclusive seus critérios de apoio às entidades, metas de atendimento e respectivos valores, em atendimento ao art. 26 da Lei Federal Complementar nº 101/2000, ficam incluídos no “Anexo VI - Demonstrativo da Previsão de Transferências às entidades sem fins lucrativos”, da Lei Orçamentária, e no “Anexo III - Demonstrativo das Entidades do Terceiro Setor”, da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 11 As Organizações da Sociedade Civil, sem fins econômicos, a critério do órgão gestor poderão, por interesse municipal, executar os serviços em próprios públicos.

Parágrafo único. Caberá ao Órgão Gestor da Assistência Social, junto à Procuradoria Geral do Município, providenciar o Termo de Cessão de uso dos próprios municipais.

Art. 12 As transferências a serem efetuadas na forma desta Lei se darão com observância à Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e comunicado SDG nº 010/2017, de 17 de março de 2017, do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Parágrafo único. Celebrado o Termo de Colaboração ou de Fomento, a liberação dos recursos financeiros, pelo órgão responsável pelas finanças municipais, fica vinculada às exigências da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e Comunicado SDG nº 010/2017, de 17 de março de 2017, do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e requerimento encaminhado pela instituição beneficiária ao Prefeito, conforme Anexo III desta Lei.

Art. 13 As despesas com a execução da presente lei correm à conta de dotações próprias do Orçamento vigente.

Art. 14 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 15 Revogam-se as disposições em contrário.

Franca, SP, 22 de dezembro de 2020.

GILSON DE SOUZA
PREFEITO

ANEXO I]**Associações Civis de Direito Privado, Sem Fins Econômicos**

ENTIDADE	CNPJ	ATIVIDADE	SUBVENÇÃO	AUXÍLIO	TOTAL
1- Núcleo de Apoio e Recuperação da Família – NAREFA	66.990.144/0001-40	Atendimento a Familiares de Dependentes Químicos	R\$ 47.000,00	0	R\$ 47.000,00
2- Promoção Humana e Moradia da Capelinha	68.320.365/0001-37	Pequenos reparos necessários em unidades habitacionais	R\$ 63.000,00	0	R\$ 63.000,00
TOTAL			R\$ 110.000,00	0	R\$ 110.000,00

ANEXO II**Associações Comunitárias**

ENTIDADE	CNPJ	SUBVENÇÃO	AUXÍLIO	TOTAL
Associação dos Moradores do Recanto Elimar I, II e III, Vila Real e Dourados	02.953.998/0001-74	R\$ 16.000,00	R\$ 9.000,00	R\$ 25.000,00
Associação de Moradores do Jardim Paulista e Jardim Rivieira	57-714.768/0001-44	R\$ 20.500,00	R\$ 4.500,00	R\$ 25.000,00
Associação dos Moradores do Jardim Santa Efigênia 23.894.963/0001-81		R\$ 23.000,00	-	R\$ 23.000,00
AMOR - Associação dos Moradores dos Jardins Panorama e São Francisco	01.153.399/0001-03	R\$ 23.000,00	-	R\$ 23.000,00
Associação de Moradores do Miramontes, Dona Maria, Marambaia e Recreio Campo Belo	46.725.503/0001-25	R\$ 15.000,00	-	R\$ 15.000,00
Associação dos Moradores dos Jardins do Éden e Palma	60.240.074/0001-27	R\$ 18.000,00	R\$ 10.000,00	R\$ 28.000,00
Associação de Moradores do Jardim Portinari	56.885.296/0001-20	R\$ 26.000,00	-	R\$ 26.000,00
Associação dos Moradores do Residencial Olavo Pinheiro e Bairros	27.775.681/0001-16	R\$ 18.000,00	R\$ 12.000,00	R\$ 30.000,00
Associação de Moradores do Residencial Santa Maria e Jardim Bom Sucesso	68.320.431/0001-79	R\$ 23.000,00	-	R\$ 23.000,00
Associação dos Moradores do Parque Vicente Leporace I, II e III	51.820.843/0001-75	R\$ 24.000,00	R\$ 6.000,00	R\$ 30.000,00
Associação dos Moradores do Jardim Aeroporto II	64.921.141/0001-20	R\$ 24.000,00	-	R\$ 24.000,00
Associação dos Moradores do Jardim Ângela Rosa, Vila Scarabucci, Santa Cruz, Prolongamento I e II do Jardim Ângela Rosa e Residencial Jovita de Melo	54.157.953/0001-97	R\$ 17.000,00	R\$ 3.000,00	R\$ 20.000,00
Associação dos Amigos do Bairro Santos Dumont	51.810.547/0001-93	R\$ 24.000,00	R\$ 3.000,00	R\$ 27.000,00
Associação Comunitária do Bairro City Petrópolis e Jardim Ipanema	64.926.397/0001-20	R\$ 26.000,00	-	R\$ 26.000,00
Associação Dos Moradores Da Vila São Sebastião E Bairros	46.720.710/0001-97	R\$ 23.000,00	-	R\$ 23.000,00
Centro Comunitário do Jardim Alvorada de Franca	54.157.946/0001-95	R\$ 23.000,00	-	R\$ 23.000,00

Associação dos Moradores dos Jardins Aeroporto III, IV, Santa Barbara e Seu Prolongamento e Aviação	57.715.054/0001-50	R\$ 20.000,00	R\$ 6.000,00	R\$ 26.000,00
Associação dos Moradores do Jardim Maria Rosa, Guanabara, Vila Exposição, Integração e São Tomáz	56.885.403/0001-10	R\$ 19.000,00	R\$ 4.000,00	R\$ 23.000,00
Centro Comunitário do Jardim Aeroporto	52.386.364/0001-55	R\$ 23.000,00	-	R\$ 23.000,00
Centro Comunitário do Parque Progresso e Bairros Adjacentes	08-177.437/0001-07	R\$ 18.000,00	R\$ 5.000,00	R\$ 23.000,00
Associação dos Moradores do Jardim Paulistano	64.922.636/0001-73	R\$ 23.000,00	-	R\$ 23.000,00
Associação dos Moradores do Jardim Palmeiras	14.779.859/0001-66	R\$ 15.000,00	R\$ 5.000,00	R\$ 20.000,00
TOTAL		R\$ 461.500,00	R\$ 67.500,00	R\$ 529.000,00

ANEXO III

EXMO. SR. PREFEITO MUNICIPAL DE FRANCA

REQUERIMENTO

Vimos, nos termos da Lei ____/____, requerer a V. Ex.^a, liberação da transferência prevista, comprometendo-nos a cumprir todas as exigências nela contidas.

Seguem anexas:

1. CND do INSS
 2. CRF do FGTS
 3. Ata de eleição e Posse da Atual Diretoria
- Franca, ____/____/____.

(Nome da entidade)

Representante legal: _____

Para preenchimento da entidade:	Para uso da área de Finanças:
1. Inscrição no Conselho Setorial n.º	1. Valor da transferência:
2. Utilidade Pública Munic. n.º	2. Cronograma de pagamento:
3. Número de Registro Ata Diretoria:	-
4. Gestão: _____ a _____	-
5. Plano de trabalho aprovado:	-
6. N.º da Conta Corrente:	3. Ordem de Empenho:
Banco: _____ Agência: _____	-
	-

LEI N.º 8.964, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2020

Denomina Luiza Lima de Faria Lacerda a área institucional localizada na Avenida Dr. Severino Tostes Meirelles, esquina com a Rua Rogério Tadeu de Carvalho, no Village Santa Georgina

GILSON DE SOUZA, Prefeito Municipal de Franca, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **PROMULGA** a seguinte LEI:

Art. 1º. Fica denominada Luiza Lima de Faria Lacerda a área institucional localizada na Avenida Dr. Severino Tostes Meirelles, esquina com a Rua Rogério Tadeu de Carvalho, no Village Santa Georgina.

Art. 2º. As despesas com a execução da presente Lei correm à conta de dotações próprias do Orçamento vigente.

AÇÃO SOCIAL

PORTARIA SEDAS Nº 02/2021 SEDAS/PMF. DE 31 de março de 2021.

Dispõe sobre a nomeação de gestor das parcerias firmadas entre a Administração Pública e as Organizações da Sociedade Civil com Termos de Colaboração, Fomento e Cooperação estabelecidos através da Secretaria de Ação Social.

GISLAINE ALVES LIPORONI PERES, Secretária Municipal de Ação Social de Franca, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

R E S O L V E

Art. 1º – Nomear gestora das parcerias celebradas por meio de Termo de Colaboração, Termo de Fomento e de Acordo de Cooperação entre a Administração Pública e as Organizações da Sociedade Civil, estabelecidas pela Secretaria de Ação Social, a Sra. ANA PAULA PINTO MARAFIGA RIBEIRO, Assistente Social, Diretora do Departamento de Proteção Social Básica, com a finalidade de interesse público e recíproco, em conformidade com o art.35, inciso V, alínea “g”, da Lei Federal 13.019/2014.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria Municipal de Ação Social, aos 31 de março de 2021.

GISLAINE ALVES LIPORONI PERES
Secretária Municipal de Ação Social

EDUCAÇÃO

COMUNICADO - ASSEMBLEIA PÚBLICA CONSELHO DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDEB 06/04

Convocamos representantes dos segmentos abaixo relacionados, devidamente inscritos, para participarem da Assembleia Pública, que será realizada com o objetivo de instituir novos membros do Conselho de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB do município de Franca, para mandato até 31 de dezembro de 2022.

A Assembleia Pública será realizada por videoconferência, através do link <https://us02web.zoom.us/j/7790257773>.

Segmentos:

- Professores da Educação Básica Pública do município;
- Diretores das Escolas Básicas Públicas do município;
- Servidores Técnicos-administrativos das Escolas Básicas Públicas do município;
- Pais, ou responsáveis, de Alunos das Educação Básica Pública;
- Estudantes da Educação Básica Pública do município (emancipados);
- Organizações da Sociedade Civil.

Data: 06/04/2021

Horário: às 8hs

Link: <https://us02web.zoom.us/j/7790257773>

Obs: A sala de videoconferência estará disponível com 30 minutos de antecedência, para acesso e conferência de dados.



Márcia de Carvalho Gatti
Secretaria Municipal de Educação

FINANÇAS

SECRETARIA DE SAÚDE

Franca, 26 de Março de 2021

RELATÓRIO DE ANÁLISE TÉCNICA
Processo n.º 537/2020

Após avaliação técnica da Secretaria Municipal de Saúde de

Art. 3º O presente ato é efetivado em conformidade com a legislação vigente.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Franca, 14 de julho de 2021.
ALEXANDRE AUGUSTO FERREIRA
PREFEITO

PORTARIA Nº 211, DE 14 DE JULHO DE 2021.

Dispõe sobre a nomeação de servidores municipais para comporem a Comissão de Monitoramento e Avaliação das Organizações da Sociedade Civil selecionadas, para administração e funcionamento dos Centros Comunitários e Associações de Moradores, e dá outras providências.

ALEXANDRE AUGUSTO FERREIRA, Prefeito Municipal de Franca, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais e considerando o constante do memorando 603/2021 da Secretaria Municipal de Ação Social;

R E S O L V E

Art. 1º Ficam nomeados os servidores municipais abaixo relacionados para comporem a Comissão de Monitoramento e Avaliação que ficará responsável pelo monitoramento e avaliação da execução das organizações da sociedade civil selecionadas para o exercício de 2021, para administração e funcionamento dos Centros Comunitários e Associações de Moradores.

Gustavo Martins Cician - Setor de Levantamento de dados para formulação de Políticas Públicas
José Antônio Castagini - Assessor de Assuntos Parlamentares
Marcelo Esper Macedo - Assessor de Contratos, Convênios e Parcerias

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Franca, 14 de julho de 2021.
ALEXANDRE AUGUSTO FERREIRA
PREFEITO

PORTARIA Nº 212, DE 14 DE JULHO DE 2021.

Designa servidora municipal para exercer, em substituição, as atribuições do Cargo em Comissão de Seção de Serviços Processos e Contratos, e dá outras providências.

ALEXANDRE AUGUSTO FERREIRA, Prefeito Municipal de Franca, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais e considerando o memorando nº 260/2021 da Secretaria Municipal de Educação;

R E S O L V E

Art. 1º Fica DESIGNADA a servidora pública municipal Maristela Elias Modenesi Bagnarelli, para exercer, em substituição, as

EXPEDIENTE

Diário Oficial do Município de Franca

Lei Complementar Nº 233 de 20/12/13
Decreto Nº 10.115, de 12/03/14

Produzido pela Assessoria de Comunicação Social | Gabinete do Prefeito
Andressa O. Neves Garcia - Assessora de Comunicação
Keila Alves P. Fradique - Jornalista Responsável /MTB – 46.013
e Assessora de Imprensa
Lucas H. Rinaldi - Seção de Comunicação
Kamila N. de Oliveira - Assessora de Editoração, Diagramação, Criação e Arte
Bruno do C. Marques - Assessor de Mídia Digital, Eletrônica e Internet
José Antônio de Almeida Turqueti - Redator
José Comparini - Fotógrafo

www.franca.sp.gov.br/diariooficial

Publicações

e-mail: diariooficial@franca.sp.gov.br

Tel. (16) 3711 9088 / 3711 9802

Rua Frederico Moura, 1517 - Cidade Nova - Franca/SP

Apoio à imprensa: imprensa@franca.sp.gov.br

Tel. (16) 3711.9130

Poder Executivo

Alexandre Augusto Ferreira - Prefeito
Éverton de Paula - Vice-Prefeito
Cynthia Milhim Ferreira - Presidente do Fundo Social e Solidariedade
José Conrado Dias Netto - Chefe de Gabinete
Marina L. M. Maenza - Secretária de Administração e Recursos Humanos
Gislaine A. Liporoni Peres - Secretária de Ação Social
Lucimara de O. C. Prado - Secretária de Desenvolvimento
Márcia de C. Gatti - Secretária de Educação
Raquel Regina Pereira - Secretária de Finanças
Nicola Rossano Costa - Secretário de Infraestrutura
Éder Brazão - Secretário de Meio Ambiente
Eduardo A. Campanaro - Procurador Geral do Município
Lucas Eduardo de Souza - Secretário de Saúde
Marcos A. M. de Araujo - Secretário de Segurança
Milena Bernardino - Presidente da EMDEF
Mateus Caetano - Presidente da FEAC

Poder Legislativo Mesa Diretora

Claudinei da Rocha - Presidente
Gilson Pelizaro - Vice-Presidente
Ilton Sérgio Ferreira - 1º Secretário
Lurdinha Granzotte - 2º Secretária



MUNICÍPIO DE FRANCA
SÃO PAULO

EXERCÍCIO: 2021

FICHA 1666

PROVISIONADO: 6.000,00

PROCESSO.....: -
DATA.....: 26/07/2021
ORGÃO.....: 02.00.00 - MUNICÍPIO DE FRANCA
UNIDADE.....: 02.06.01 - SECRETARIA MUN. DE AÇÃO SOCIAL
ELEMENTO.....: 3.3.50.43 - Subvenções Sociais
SUBELEMENTO.....: -
PROJETO/ATIVIDADE.: 3.207 - Subvenções e Auxílios ao Terceiro Setor - Associações Comunitárias
FUNÇÃO.....: 14 - DIREITOS DA CIDADANIA
SUB-FUNÇÃO.....: 244 - ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA
PROGRAMA.....: 2024 - GESTÃO DE OUTROS SERVIÇOS DA AÇÃO SOCIAL
APLICAÇÃO.....: 011000043 - TR. 2021 ASS. MOR.JARDIM PAULISTA E JARDIM RIVIEIRA

Observação

PROC. ADM. 2021024901



PROCESSO nº 24.901/2021

INTERESSADO: Associação do Moradores do Jd Paulista e Jd Rivieira

ASSUNTO: inexigibilidade de chamamento público para celebração de Termo de Parceria para repasse de verba através de subvenção e auxílio, aprovada através da Lei Municipal nº 8.963 de 22 de dezembro de 2021, tendo por finalidade promover um melhor desenvolvimento de vida para os cidadãos da comunidade através de programas e serviços públicos.

DA: Procuradoria Geral do Município

PARA: Secretaria de Finanças

Prestação de Contas

Prezado Senhor,

A Secretaria de Ação Social, por meio de seu responsável, requer a elaboração de Parecer Jurídico, com base no inc. VI, art. 35, da Lei Federal nº 13.019/2014, acerca da possibilidade de celebração de parceria entre o Município de Franca-SP, a organização da sociedade civil, Associação do Moradores do Jd Paulista e Jd Rivieira, associação civil sem fins lucrativos, através da inexigibilidade de chamamento público, tendo por finalidade promover um melhor desenvolvimento de vida para os cidadãos da comunidade através de programas e serviços públicos.

Inicialmente, se lembra que o Gestor da Coisa Pública é dotado um poder que o direito concede à Administração, de modo explícito e implícito, para a prática de atos administrativos, com a liberdade na escolha segundo os critérios de conveniência, oportunidade e justiça, próprios da autoridade, observando sempre os limites estabelecidos em lei.

Por intermédio de chamamento público é que a administração pública seleciona organizações da sociedade civil para, em regime de mútua cooperação, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho, atingir finalidades de



Interesse público e recíproco, ora inseridos em termos de colaboração, ora em termos de fomento ou, ainda, em acordos de cooperação.

Essa regra procedimental, insculpida no referido diploma legal, possui exceções pois, toda regra, as têm, *in casu*, vêm disciplinadas nos arts. 30 e 31¹. Portanto, há o permissivo legal para a pretensão, ora analisada.

Importante salientar que mesmo existindo hipóteses que dispensam ou inexistem o processo de chamamento público, isso não desobriga a Administração Pública de observar formalidades indispensáveis, que devem ser atendidas pelas organizações interessadas e, em seguida, analisadas e, devidamente, aprovadas, respectivamente, pela comissão nomeada e pelo gestor da parceria, sobretudo o Plano de Trabalho. Portanto, a dispensa e a inexigibilidade de chamamento público não afastam a aplicação dos demais dispositivos da Lei.

Neste contexto, é pertinente registrar que a ausência de realização de chamamento público deverá ser justificada pelo administrador público (art. 32) e o extrato da justificativa previsto no caput ser publicado, na mesma data em que for efetivado, no sítio oficial da administração pública na Internet e, eventualmente, a critério do administrador público, também no meio oficial de publicidade da administração pública, sob pena de nulidade do ato de formalização de parceria prevista nesta Lei.

Admite-se a impugnação à justificativa, apresentada no prazo de cinco dias a contar de sua publicação, cujo teor deve ser analisado pelo administrador público responsável em até cinco dias da data do respectivo protocolo. Havendo fundamento na impugnação, será revogado o ato que declarou a dispensa ou considerou inexigível o chamamento público, e será imediatamente iniciado o procedimento para a realização do chamamento público, conforme o caso.

¹ Art. 30. A administração pública poderá dispensar a realização do chamamento público:

Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando:

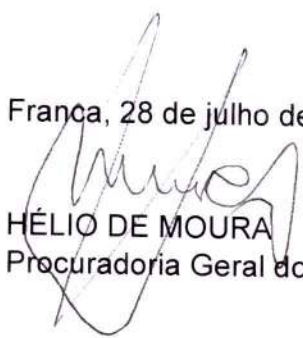


Quanto ao propósito da vinda desses autos a PGM, se observa a obtenção de autorização legislativa, através da Lei Municipal nº8.963 de 22 de dezembro de 2020, a Declaração de Utilidade Pública, a aprovação do Plano de Trabalho da organização social pelo Senhor Secretário, a justificativa da inexigibilidade, declarações, parecer técnico, indicações de recursos orçamentários, enfim pela análise ao texto normativo acima apresentado, esta Assessoria Jurídica por ser um órgão consultivo e não deliberativo, opina pela possibilidade de celebração da parceria, desde que sejam cumpridas todas as normas legais administrativas, que de acordo com o "checklist" carreado, em cada qual, foram atendidas, estando, pois, aptas a produzirem seus devidos efeitos, cabendo a Autoridade deliberar.

Dessa forma, caberá, por fim, a publicação e os derradeiros atos necessários, sempre sob o crivo da legalidade, até a consumação da parceria.

Por derradeiro, cumpre salientar que a Procuradoria emite parecer sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar a conveniência e à oportunidade dos atos praticados no âmbito da Administração, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa, além disso, este parecer é de caráter meramente opinativo, não vinculando, portanto, a decisão do Gestor Municipal (TCU, Acórdão nº 2935/2011. Plenário, Rei. Min. WALTON ALENCAR RODRIGUES, DOU de 17/05/2011). Como diz JUSTEN FILHO (2014. p. 689) "o essencial é a regularidade dos atos, não a aprovação da assessoria jurídica", ou seja, o gestor é livre no seu poder de decisão.

Franca, 28 de julho de 2021.



HÉLIO DE MOURA
Procuradoria Geral do Município